

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos.
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas, que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com prestadores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;

- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros – disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor-próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.

- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CESAD – Centralizadora Nacional Saúde CAIXA

GESAD – Gerência Nacional Saúde CAIXA

SUBEN – Superintendência Benefícios e Pagamentos

<https://centralsaudecaixa.com.br/novo-credenciamento/>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0036/2024 - CESAD, que tem por objeto o credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 22/01/2024

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da CESAD - Centralizadora Nacional de Saúde CAIXA realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar profissionais ou entidades, para execução dos serviços especificados no **Item 1**, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais n.º 9.656/1998 e n.º 13.303/2016, Resoluções Normativas ANS n.º 137, n.º 517 e n.º 568, decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 008.797/93-5 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA (RLCC), obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico do Saúde CAIXA, <https://centralsaudecaixa.com.br/novo-credenciamento/>, no quadro “Edital público de Credenciamento”; selecionar o edital de convocação desejado.

Com o objetivo de instruir os usuários sobre o credenciamento, consta na página da Central do Saúde CAIXA <https://centralsaudecaixa.com.br/novo-credenciamento/>, área de pesquisa onde o(a) interessado(a) pode tirar dúvidas.

O Edital de Credenciamento terá vigência a partir da publicação do aviso no DOU e permanecerá vigente até 31/12/2024.

A vigência do Credenciamento será de **60 (sessenta)** meses.

Os(as) interessados(as) no credenciamento poderão apresentar a documentação, a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

A qualquer tempo, e com aviso prévio de **15 (quinze)** dias antes do ato, a ser publicado na Central Saúde CAIXA, o Saúde CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Edital de Credenciamento.

É indispensável para a participação do Edital de Credenciamento que a solicitação de participação seja enviada por meio da Central de Atendimento do Saúde CAIXA link: <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>.

Poderá ser apresentado(a) **IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento a qualquer tempo, mediante petição a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>, enquanto o edital de Credenciamento permanecer aberto.

Poderá ser apresentada **CONTESTAÇÃO** aos atos decorrentes do Edital de Credenciamento por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/> – no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos descritos no item 5 deste Edital.

A **DOCUMENTAÇÃO** para a habilitação neste Credenciamento **deve ser enviada** exclusivamente por meio da Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>. O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de encaminhar link para envio de documentos complementares ou não, caso julgue necessário.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais ou entidades para futura contratação visando a prestação de serviços aos beneficiários do plano de saúde da Caixa Econômica Federal nas especialidades: Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Coloproctologia/Proctologia, Fisioterapia, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hospital (Serviços Hospitalares e Pronto Socorro/Pronto Atendimento), Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Odontologia Geral, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Urologia, válido para os municípios do item 1.2, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.2 Os municípios alvos deste edital são:

UF	MUNICÍPIO
AC	ASSIS BRASIL
AC	BRASILEIA
AC	BUJARI
AC	CRUZEIRO DO SUL
AC	EPITACIOLANDIA
AC	FEIJO
AC	MANOEL URBANO
AC	PORTO ACRE
AC	RIO BRANCO
AC	SENA MADUREIRA
AC	SENADOR GUIOMARD
AC	TARAUACA
AL	AGUA BRANCA
AL	ANADIA
AL	ARAPIRACA
AL	ATALAIA
AL	BARRA DE SAO MIGUEL
AL	CAMPO ALEGRE
AL	CAPELA
AL	CORURUPE
AL	DELMIRO GOUVEIA
AL	GIRAU DO PONCIANO
AL	IGACI
AL	JOAQUIM GOMES
AL	MARAGOGI
AL	MARECHAL DEODORO
AL	MARIBONDO
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES
AL	PALMEIRA DOS INDIOS
AL	PAO DE ACUCAR
AL	PENEDO
AL	PILAR
AL	PIRANHAS
AL	PORTO CALVO
AL	RIO LARGO
AL	SANTANA DO IPANEMA
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS
AL	SAO SEBASTIAO
AL	TEOTONIO VILELA
AL	UNIAO DOS PALMARES
AL	VICOSA
AM	AUTAZES
AM	BORBA
AM	CARAUARI

AM	CAREIRO
AM	COARI
AM	HUMAITA
AM	IRANDUBA
AM	ITACOATIARA
AM	LABREA
AM	MANACAPURU
AM	MANICORE
AM	MAUES
AM	PARINTINS
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO
AM	RIO PRETO DA EVA
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
AM	TABATINGA
AM	TEFE
AP	LARANJAL DO JARI
AP	MACAPA
AP	OIAPOQUE
AP	SANTANA
BA	ALAGOINHAS
BA	ALCOBACA
BA	AMARGOSA
BA	AMELIA RODRIGUES
BA	ARACI
BA	BARRA
BA	BARRA DA ESTIVA
BA	BARRA DO CHOCA
BA	BARREIRAS
BA	BELMONTE
BA	BIRITINGA
BA	BOM JESUS DA LAPA
BA	BRUMADO
BA	BUERAREMA
BA	CACHOEIRA
BA	CACULE
BA	CAETITE
BA	CAMACAN
BA	CAMACARI
BA	CAMAMU
BA	CAMPO FORMOSO
BA	CANAVIEIRAS
BA	CANDEAL
BA	CANDEIAS
BA	CANSANCAO
BA	CAPIM GROSSO
BA	CARINHANHA
BA	CASA NOVA

BA	CASTRO ALVES
BA	CATU
BA	CICERO DANTAS
BA	COARACI
BA	CONCEICAO DO COITE
BA	CONCEICAO DO JACUIPE
BA	CONDEUBA
BA	CORACAO DE MARIA
BA	CORRENTINA
BA	CRUZ DAS ALMAS
BA	DIAS DAVILA
BA	ENTRE RIOS
BA	ESPLANADA
BA	EUCLIDES DA CUNHA
BA	EUNAPOLIS
BA	FORMOSA DO RIO PRETO
BA	GANDU
BA	GAVIAO
BA	GUANAMBI
BA	IACU
BA	IBICARAI
BA	IBOTIRAMA
BA	IGUAI
BA	ILHEUS
BA	INHAMBUPE
BA	IPIAU
BA	IPIRA
BA	IRAQUARA
BA	IRECE
BA	ITABELA
BA	ITABERABA
BA	ITABUNA
BA	ITACARE
BA	ITAUIPE
BA	ITAMARAJU
BA	ITAMBE
BA	ITANHEM
BA	ITAPARICA
BA	ITAPETINGA
BA	ITIUBA
BA	ITUBERA
BA	JABORANDI
BA	JACOBINA
BA	JAGUAQUARA
BA	JAGUARARI
BA	JEQUIE
BA	JEREMOABO

BA	JITAUNA
BA	JUAZEIRO
BA	LAURO DE FREITAS
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES
BA	MACAUBAS
BA	MADRE DE DEUS
BA	MALHADA
BA	MARACAS
BA	MARAGOGIPE
BA	MATA DE SAO JOAO
BA	MEDEIROS NETO
BA	MIGUEL CALMON
BA	MILAGRES
BA	MONTE SANTO
BA	MORRO DO CHAPEU
BA	MUCURI
BA	MUNDO NOVO
BA	MURITIBA
BA	NAZARE
BA	NOVA SOURE
BA	NOVA VICOSA
BA	OUROLANDIA
BA	PALMAS DE MONTE ALTO
BA	PARAMIRIM
BA	PARATINGA
BA	PARIPIRANGA
BA	PAULO AFONSO
BA	PE DE SERRA
BA	POCOES
BA	POJUCA
BA	PORTO SEGURO
BA	PRADO
BA	QUEIMADAS
BA	REMANSO
BA	RETIROLANDIA
BA	RIACHAO DAS NEVES
BA	RIACHAO DO JACUIPE
BA	RIACHO DE SANTANA
BA	RIBEIRA DO POMBAL
BA	RIO DE CONTAS
BA	RIO REAL
BA	RUY BARBOSA
BA	SANTA CRUZ CABRALIA

BA	SANTA MARIA DA VITORIA
BA	SANTA RITA DE CASSIA
BA	SANTALUZ
BA	SANTANA
BA	SANTO AMARO
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS
BA	SANTO ESTEVAO
BA	SAO DESIDERIO
BA	SAO FELIPE
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE
BA	SEABRA
BA	SENHOR DO BONFIM
BA	SERRA DO RAMALHO
BA	SERRINHA
BA	SIMOES FILHO
BA	TEIXEIRA DE FREITAS
BA	TUCANO
BA	UAUA
BA	UBAITABA
BA	UBATA
BA	VALENCA
BA	VALENTE
BA	VERA CRUZ
BA	VITORIA DA CONQUISTA
BA	XIQUE-XIQUE
CE	ACARAU
CE	ACOPIARA
CE	AQUIRAZ
CE	ARACATI
CE	BARBALHA
CE	BATURITE
CE	BEBERIBE
CE	BELA CRUZ
CE	BOA VIAGEM
CE	BREJO SANTO
CE	CAMOCIM
CE	CAMPOS SALES
CE	CANINDE
CE	CASCADEL/CE
CE	CAUCAIA
CE	CRATEUS

CE	CRATO
CE	EUSEBIO
CE	GRANJA
CE	HIDROLANDIA
CE	HORIZONTE
CE	ICO
CE	IGUATU
CE	INDEPENDENCIA
CE	IPU
CE	IPUEIRAS
CE	ITAITINGA
CE	ITAPAGE
CE	ITAPIPOCA
CE	JAGUARIBE
CE	JUAZEIRO DO NORTE
CE	JUCAS
CE	LIMOEIRO DO NORTE
CE	MARACANAU
CE	MARANGUAPE
CE	MARCO
CE	MAURITI
CE	MERUOCA
CE	MORADA NOVA
CE	NOVA RUSSAS
CE	OROS
CE	PACAJUS
CE	PACATUBA
CE	PARACURU
CE	PORTEIRAS
CE	QUIXADA
CE	QUIXERAMOBIM
CE	RUSSAS
CE	SANTA QUITERIA
CE	SANTANA DO ACARAU
CE	SAO BENEDITO
CE	SENADOR POMPEU
CE	SOBRAL
CE	TABULEIRO DO NORTE
CE	TAMBORIL
CE	TAUA
CE	TIANGUA
CE	TRAIRI
CE	UBAJARA
CE	VARZEA ALEGRE
ES	AFONSO CLAUDIO
ES	ALEGRE
ES	ALFREDO CHAVES

ES	ANCHIETA
ES	ARACRUZ
ES	BAIXO GUANDU
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO
ES	BOA ESPERANCA
ES	BOM JESUS DO NORTE
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ES	CARIACICA
ES	CASTELO
ES	COLATINA
ES	CONCEICAO DA BARRA
ES	CONCEICAO DO CASTELO
ES	DOMINGOS MARTINS
ES	ECOPORANGA
ES	FUNDAO
ES	GUACUI
ES	GUARAPARI
ES	IBATIBA
ES	IBIRACU
ES	ICONHA
ES	ITAGUACU
ES	ITAPEMIRIM
ES	ITARANA
ES	IUNA
ES	JAGUARE
ES	JOAO NEIVA
ES	LINHARES
ES	MARATAIZES
ES	MARECHAL FLORIANO
ES	MARILANDIA
ES	MIMOSO DO SUL
ES	MONTANHA
ES	MUNIZ FREIRE
ES	MUQUI
ES	NOVA VENECIA
ES	PEDRO CANARIO
ES	PINHEIROS
ES	PIUMA
ES	RIO NOVO DO SUL
ES	SANTA MARIA DE JETIBA
ES	SANTA TERESA
ES	SAO GABRIEL DA PALHA
ES	SAO JOSE DO CALCADO
ES	SAO MATEUS
ES	SERRA

ES	VARGEM ALTA
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ES	VILA VALERIO
GO	ABADIANIA
GO	ACREUNA
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS
GO	ALEXANIA
GO	ALVORADA DO NORTE
GO	ANICUNS
GO	APARECIDA DE GOIANIA
GO	ARAGARCAS
GO	BELA VISTA DE GOIAS
GO	BOM JESUS DE GOIAS
GO	BONFINOPOLIS
GO	CACU
GO	CAIAPONIA
GO	CALDAS NOVAS
GO	CAMPINORTE
GO	CAMPOS BELOS
GO	CATALAO
GO	CERES
GO	CHAPADAO DO CEU
GO	CIDADE OCIDENTAL
GO	COCALZINHO DE GOIAS
GO	CORUMBA DE GOIAS
GO	CORUMBAIBA
GO	CRISTALINA
GO	CRIXAS
GO	EDEIA
GO	FIRMINOPOLIS
GO	FORMOSA
GO	GOIANAPOLIS
GO	GOIANESIA
GO	GOIANIRA
GO	GOIAS
GO	GOIATUBA
GO	GUAPO
GO	HIDROLANDIA
GO	INDIARA
GO	INHUMAS
GO	IPAMERI
GO	IPORA
GO	ITABERAI
GO	ITAPACI
GO	ITAPURANGA
GO	ITAUCU

GO	ITUMBIARA
GO	JARAGUA
GO	JATAI
GO	JUSSARA
GO	LEOPOLDO DE BULHOES
GO	LUZIANIA
GO	MARA ROSA
GO	MINACU
GO	MINEIROS
GO	MONTIVIDIU
GO	MORRINHOS
GO	MOZARLANDIA
GO	NEROPOLIS
GO	NIQUELANDIA
GO	NOVA CRIXAS
GO	NOVO GAMA
GO	ORIZONA
GO	PADRE BERNARDO
GO	PALMEIRAS DE GOIAS
GO	PARAUNA
GO	PETROLINA DE GOIAS
GO	PIRACANJUBA
GO	PIRANHAS
GO	PIRENOPOLIS
GO	PIRES DO RIO
GO	PLANALTINA
GO	PONTALINA
GO	PORANGATU
GO	POSSE
GO	QUIRINOPOLIS
GO	RIALMA
GO	RIO VERDE
GO	RUBIATABA
GO	SANCLERLANDIA
GO	SANTA HELENA DE GOIAS
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
GO	SAO SIMAO

GO	SENADOR CANEDO
GO	SILVANIA
GO	TRINDADE
GO	URUACU
GO	URUANA
GO	VALPARAISO DE GOIAS
GO	VIANOPOLIS
MA	ACAILANDIA
MA	BACABAL
MA	BALSAS
MA	BARRA DO CORDA
MA	BARREIRINHAS
MA	CAROLINA
MA	CAXIAS
MA	CHAPADINHA
MA	CODO
MA	ESPERANTINOPOLIS
MA	ESTREITO
MA	GRAJAU
MA	IMPERATRIZ
MA	JOAO LISBOA
MA	PACO DO LUMIAR
MA	PEDREIRAS
MA	PINDARE-MIRIM
MA	PINHEIRO
MA	PORTO FRANCO
MA	PRESIDENTE DUTRA
MA	RAPOSA
MA	ROSARIO
MA	SANTA HELENA
MA	SANTA INES
MA	SANTA LUZIA DO PARUA
MA	SAO JOAO DOS PATOS
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR
MA	SAO LUIS
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
MA	TIMON
MA	VIANA
MA	ZE DOCA
MG	ABAETE
MG	AGUAS FORMOSAS
MG	AIMORES
MG	ALEM PARAIBA
MG	ALFENAS
MG	ALMENARA
MG	ALPINOPOLIS

MG	ALTEROSA
MG	ANDRADAS
MG	ARACUAI
MG	ARAGUARI
MG	ARAUIJOS
MG	ARAXA
MG	ARCOS
MG	AREADO
MG	ATALEIA
MG	BAEPENDI
MG	BAMBUI
MG	BARAO DE COCAIS
MG	BARBACENA
MG	BELO ORIENTE
MG	BETIM
MG	BICAS
MG	BOA ESPERANCA
MG	BOCAIUVA
MG	BOM DESPACHO
MG	BOM SUCESSO
MG	BORDA DA MATA
MG	BOTELHOS
MG	BRASILIA DE MINAS
MG	BRASOPOLIS
MG	BRUMADINHO
MG	BURITIS
MG	CACHOEIRA DA PRATA
MG	CACHOEIRA DE MINAS
MG	CAETANOPOLIS
MG	CAETE
MG	CALDAS
MG	CAMANDUCAIA
MG	CAMBUI
MG	CAMBUQUIRA
MG	CAMPANHA
MG	CAMPESTRE
MG	CAMPINA VERDE
MG	CAMPO BELO
MG	CAMPOS ALTOS
MG	CAMPOS GERAIS
MG	CAPELINHA
MG	CAPINOPOLIS
MG	CARANDAI
MG	CARANGOLA
MG	CARATINGA
MG	CARLOS CHAGAS
MG	CARMO DE MINAS

MG	CARMO DO CAJURU
MG	CARMO DO PARANAIBA
MG	CARMO DO RIO CLARO
MG	CARMOPOLIS DE MINAS
MG	CASSIA
MG	CATAGUASES
MG	CAXAMBU
MG	CLAUDIO
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE
MG	CONCEICAO DOS OUROS
MG	CONGONHAL
MG	CONGONHAS
MG	CONQUISTA
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
MG	CONSELHEIRO PENA
MG	CONTAGEM
MG	CORINTO
MG	COROMANDEL
MG	CORONEL FABRICIANO
MG	CURVELO
MG	DIAMANTINA
MG	DIVINO
MG	DORES DO INDAIA
MG	ELOI MENDES
MG	ERVALIA
MG	ESMERALDAS
MG	ESPERA FELIZ
MG	ESPINOSA
MG	EUGENOPOLIS
MG	EXTREMA
MG	FLORESTAL
MG	FORMIGA
MG	FRANCISCO SA
MG	FRONTEIRA
MG	FRUTAL
MG	GOUVEIA
MG	GOVERNADOR VALADARES
MG	GUANHAES
MG	GUAPE
MG	GUARANESIA
MG	GUAXUPE

MG	IBIA
MG	IBIRITE
MG	IGARAPE
MG	INCONFIDENTES
MG	INHAPIM
MG	IPATINGA
MG	ITABIRA
MG	ITABIRITO
MG	ITAGUARA
MG	ITAJUBA
MG	ITAMARANDIBA
MG	ITAMONTE
MG	ITANHANDU
MG	ITAPAGIPE
MG	ITAPECERICA
MG	ITAU DE MINAS
MG	ITAUNA
MG	ITUIUTABA
MG	ITURAMA
MG	JABOTICATUBAS
MG	JACUTINGA
MG	JAIBA
MG	JANAUBA
MG	JANUARIA
MG	JEQUITINHONHA
MG	JOAO MONLEVADE
MG	JOAO PINHEIRO
MG	JUATUBA
MG	LAGOA DA PRATA
MG	LAGOA FORMOSA
MG	LAGOA SANTA
MG	LAMBARI
MG	LAVRAS
MG	LEOPOLDINA
MG	LIMA DUARTE
MG	LUZ
MG	MACHACALIS
MG	MACHADO
MG	MANHUACU
MG	MANHUMIRIM
MG	MANTENA
MG	MAR DE ESPANHA
MG	MARIA DA FE
MG	MARIANA
MG	MARLIERIA
MG	MARTINHO CAMPOS
MG	MATEUS LEME

MG	MATIAS BARBOSA
MG	MATIPO
MG	MATOZINHOS
MG	MEDINA
MG	MIRAI
MG	MONSENHOR PAULO
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS
MG	MONTE CARMELO
MG	MONTE SANTO DE MINAS
MG	MONTE SIAO
MG	MONTES CLAROS
MG	MURIAE
MG	MUZAMBINHO
MG	NANUQUE
MG	NEPOMUCENO
MG	NOVA ERA
MG	NOVA LIMA
MG	NOVA PONTE
MG	NOVA SERRANA
MG	NOVO CRUZEIRO
MG	OLIVEIRA
MG	OURO BRANCO
MG	OURO FINO
MG	OURO PRETO
MG	PAPAGAIOS
MG	PARA DE MINAS
MG	PARACATU
MG	PARAGUACU
MG	PARAISOPOLIS
MG	PASSA QUATRO
MG	PASSOS
MG	PATOS DE MINAS
MG	PATROCINIO
MG	PAULA CANDIDO
MG	PEDRO LEOPOLDO
MG	PERDOES
MG	PIRAJUBA
MG	PIRANGUINHO
MG	PIRAPETINGA
MG	PIRAPORA
MG	PIRAUBA
MG	PITANGUI
MG	PIUMHI
MG	POCO FUNDO
MG	POCOS DE CALDAS
MG	POMPEU

MG	PONTE NOVA
MG	PORTEIRINHA
MG	POUSO ALEGRE
MG	PRADOS
MG	PRATA
MG	PRATAPOLIS
MG	PRESIDENTE OLEGARIO
MG	RAPOSOS
MG	RAUL SOARES
MG	RESENDE COSTA
MG	RIBEIRAO DAS NEVES
MG	RIO ACIMA
MG	RIO CASCA
MG	RIO PARANAIBA
MG	RIO POMBA
MG	SABARA
MG	SACRAMENTO
MG	SALINAS
MG	SALTO DA DIVISA
MG	SANTA BARBARA
MG	SANTA LUZIA
MG	SANTA RITA DE CALDAS
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI
MG	SANTA VITORIA
MG	SANTANA DO JACARE
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE
MG	SANTOS DUMONT
MG	SAO FRANCISCO
MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI
MG	SAO GOTARDO
MG	SAO JOAO DEL REI
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS
MG	SAO JOSE DA LAPA
MG	SAO LOURENCO
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
MG	SARZEDO
MG	SERRO
MG	SETE LAGOAS
MG	TAIOBEIRAS
MG	TEIXEIRAS
MG	TEOFILO OTONI

MG	TIMOTEO
MG	TIRADENTES
MG	TOCANTINS
MG	TRES CORACOES
MG	TRES MARIAS
MG	TRES PONTAS
MG	UBA
MG	UBERABA
MG	UNAI
MG	VARGINHA
MG	VARZEA DA PALMA
MG	VAZANTE
MG	VESPASIANO
MG	VICOSA
MG	VIRGINIA
MG	VIRGINOPOLIS
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO
MS	AMAMBAI
MS	ANASTACIO
MS	APARECIDA DO TABOADO
MS	AQUIDAUANA
MS	BATAGUASSU
MS	BONITO
MS	CAARAPO
MS	CASSILANDIA
MS	CHAPADAO DO SUL
MS	CORUMBA
MS	COXIM
MS	DOURADOS
MS	FATIMA DO SUL
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA
MS	ITAPORA
MS	IVINHEMA
MS	JARDIM
MS	LADARIO
MS	MARACAJU
MS	MIRANDA
MS	MUNDO NOVO
MS	NAVIRAI
MS	NOVA ALVORADA DO SUL
MS	NOVA ANDRADINA
MS	PARANAIBA
MS	PONTA PORA
MS	PORTO MURTINHO
MS	RIO BRILHANTE
MS	SAO GABRIEL DO OESTE

MS	SIDROLANDIA
MS	SONORA
MS	TRES LAGOAS
MT	AGUA BOA
MT	ALTA FLORESTA
MT	ALTO ARAGUAIA
MT	ALTO TAQUARI
MT	BARRA DO BUGRES
MT	BARRA DO GARCAS
MT	CACERES
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS
MT	CAMPO VERDE
MT	CAMPOS DE JULIO
MT	CANARANA
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES
MT	CLAUDIA
MT	COLIDER
MT	CONFRESA
MT	DIAMANTINO
MT	FELIZ NATAL
MT	GUARANTA DO NORTE
MT	ITUIQUIRA
MT	JACIARA
MT	JUARA
MT	JUINA
MT	JUSCIMEIRA
MT	LUCAS DO RIO VERDE
MT	MATUPA
MT	MIRASSOL DOESTE
MT	NOVA MUTUM
MT	NOVA OLIMPIA
MT	PARANAITA
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO
MT	POCONE
MT	PONTES E LACERDA
MT	PRIMAVERA DO LESTE
MT	RONDONOPOLIS
MT	SAPEZAL
MT	SINOP
MT	SORRISO
MT	TANGARA DA SERRA
MT	TAPURAH
MT	VARZEA GRANDE
PA	ABAETETUBA
PA	ALTAMIRA

PA	ANANINDEUA
PA	BARCARENA
PA	BRAGANCA
PA	BREU BRANCO
PA	BREVES
PA	CAMETA
PA	CANAA DOS CARAJAS
PA	CAPANEMA
PA	CAPITAO POCO
PA	CASTANHAL
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA
PA	DOM ELISEU
PA	GARRAFAO DO NORTE
PA	GOIANESIA DO PARA
PA	IGARAPE-MIRI
PA	IPIXUNA DO PARA
PA	IRITUIA
PA	ITAITUBA
PA	JACUNDA
PA	JURUTI
PA	MAE DO RIO
PA	MARABA
PA	MARITUBA
PA	MOJU
PA	NOVA TIMBOTEUA
PA	NOVO REPARTIMENTO
PA	ORIXIMINA
PA	OURILANDIA DO NORTE
PA	PARAGOMINAS
PA	PARAUAPEBAS
PA	PEIXE-BOI
PA	REDENCAO
PA	RONDON DO PARA
PA	RUROPOLIS
PA	SALINOPOLIS
PA	SANTA ISABEL DO PARA
PA	SANTA MARIA DO PARA
PA	SANTAREM
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA
PA	TAILANDIA
PA	TOME-ACU
PA	TUCURUI
PA	URUARA
PA	XINGUARA

PB	ALAGOA GRANDE
PB	AREIA
PB	BANANEIRAS
PB	BAYEUX
PB	BELEM
PB	CABEDELO
PB	CAJAZEIRAS
PB	CAMPINA GRANDE
PB	CATOLE DO ROCHA
PB	CONDE
PB	CUITE
PB	ESPERANCA
PB	GUARABIRA
PB	ITABAIANA
PB	ITAPORANGA
PB	LAGOA SECA
PB	MAMANGUAPE
PB	MONTEIRO
PB	PATOS
PB	PEDRAS DE FOGO
PB	PICUI
PB	POMBAL
PB	RIACHO DOS CAVALOS
PB	RIO TINTO
PB	SANTA LUZIA
PB	SANTA RITA
PB	SAO BENTO
PB	SAPE
PB	SOLANEA
PB	SOUSA
PB	TAPEROA
PE	ABREU E LIMA
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA
PE	ALAGOINHA
PE	ARARIPINA
PE	ARCOVERDE
PE	BARREIROS
PE	BELO JARDIM
PE	BEZERROS
PE	BOM CONSELHO
PE	BOM JARDIM
PE	BONITO
PE	BUIQUE
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
PE	CABROBO

PE	CAMARAGIBE
PE	CARPINA
PE	CARUARU
PE	CATENDE
PE	CUSTODIA
PE	ESCADA
PE	GARANHUNS
PE	GOIANA
PE	GRAVATA
PE	IGARASSU
PE	ILHA DE ITAMARACA
PE	IPOJUCA
PE	ITAMBE
PE	ITAPISSUMA
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
PE	JOAQUIM NABUCO
PE	LAJEDO
PE	LIMOEIRO
PE	MACAPARANA
PE	MORENO
PE	NAZARE DA MATA
PE	OLINDA
PE	OROBO
PE	OURICURI
PE	PALMARES
PE	PASSIRA
PE	PAUDALHO
PE	PAULISTA
PE	PESQUEIRA
PE	PETROLINA
PE	POMBOS
PE	QUIPAPA
PE	RIBEIRAO
PE	SALGUEIRO
PE	SANHARO
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
PE	SAO BENEDITO DO SUL
PE	SAO BENTO DO UNA
PE	SAO CAITANO
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE
PE	SAO JOSE DO EGITO
PE	SAO LOURENCO DA MATA
PE	SERRA TALHADA
PE	SERTANIA

PE	SURUBIM
PE	TIMBAUBA
PE	TORITAMA
PE	TRINDADE
PE	VENTUROSA
PE	VERTENTES
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO
PI	AGUA BRANCA
PI	ALTOS
PI	BARRAS
PI	BOCAINA
PI	BOM JESUS
PI	CAMPO MAIOR
PI	CANTO DO BURITI
PI	COCAL
PI	CORRENTE
PI	ESPERANTINA
PI	FLORIANO
PI	FRANCISCO SANTOS
PI	FRONTEIRAS
PI	INHUMA
PI	OEIRAS
PI	PARNAIBA
PI	PAULISTANA
PI	PEDRO II
PI	PICOS
PI	PIRACURUCA
PI	PIRIPIRI
PI	SAO JOAO DO PIAUI
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO
PI	SAO RAIMUNDO NONATO
PI	UNIAO
PI	URUCUI
PI	VALENCA DO PIAUI
PR	ALMIRANTE TAMANDARE
PR	ALTONIA
PR	ALVORADA DO SUL
PR	AMPERE
PR	ANDIRA
PR	ANTONINA
PR	APUCARANA
PR	ARAPONGAS
PR	ARAPOTI
PR	ARAUCARIA
PR	ASSAI
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND

PR	ASTORGA
PR	BANDEIRANTES
PR	BARRACAO
PR	BELA VISTA DO PARAISO
PR	CAMBARA
PR	CAMBE
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
PR	CAMPO LARGO
PR	CAMPO MOURAO
PR	CAPANEMA
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES
PR	CARLOPOLIS
PR	CASTRO
PR	CHOPINZINHO
PR	CIANORTE
PR	CIDADE GAUCHA
PR	CLEVELANDIA
PR	COLOMBO
PR	COLORADO
PR	CONTENDA
PR	CORBELIA
PR	CORNELIO PROCOPIO
PR	CORONEL VIVIDA
PR	CRUZEIRO DO OESTE
PR	CRUZEIRO DO SUL
PR	DOIS VIZINHOS
PR	ENGENHEIRO BELTRAO
PR	FAXINAL
PR	FAZENDA RIO GRANDE
PR	FORMOSA DO OESTE
PR	FOZ DO IGUACU
PR	FRANCISCO ALVES
PR	FRANCISCO BELTRAO
PR	GOIOERE
PR	GUAIRA
PR	GUARAPUAVA
PR	GUARATUBA
PR	IBAITI
PR	IBIPORA
PR	IMBITUVA
PR	IPORA
PR	IRATI
PR	IVAIPORA
PR	JACAREZINHO
PR	JAGUARIAIVA

PR	JANDAIA DO SUL
PR	LAPA
PR	LARANJEIRAS DO SUL
PR	LOANDA
PR	MAMBORE
PR	MANDAGUACU
PR	MANDAGUARI
PR	MANGUEIRINHA
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
PR	MARIALVA
PR	MARMELEIRO
PR	MATINHOS
PR	MEDIANEIRA
PR	MOREIRA SALES
PR	MORRETES
PR	NOVA AURORA
PR	NOVA ESPERANCA
PR	NOVA LONDRINA
PR	PAICANDU
PR	PALMAS
PR	PALMEIRA
PR	PALOTINA
PR	PARAISO DO NORTE
PR	PARANACITY
PR	PARANAGUA
PR	PARANAVAI
PR	PATO BRANCO
PR	PEABIRU
PR	PIEN
PR	PINHAI
PR	PIRAI DO SUL
PR	PIRAQUARA
PR	PITANGA
PR	PONTA GROSSA
PR	PONTAL DO PARANA
PR	PORECATU
PR	PRUDENTOPOLIS
PR	QUATRO BARRAS
PR	QUEDAS DO IGUACU
PR	REALEZA
PR	REBOUCAS
PR	RIBEIRAO CLARO
PR	RIO NEGRO
PR	ROLANDIA
PR	SANTA HELENA

PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS
PR	SAO MATEUS DO SUL
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU
PR	SARANDI
PR	SENGES
PR	SERTANOPOLIS
PR	SIQUEIRA CAMPOS
PR	TAPEJARA
PR	TELEMACO BORBA
PR	TERRA BOA
PR	TERRA RICA
PR	TERRA ROXA
PR	TIBAGI
PR	TOLEDO
PR	TURVO
PR	UBIRATA
PR	UMUARAMA
PR	UNIAO DA VITORIA
PR	WENCESLAU BRAZ
RJ	ANGRA DOS REIS
RJ	APERIBE
RJ	ARARUAMA
RJ	ARMAÇAO DOS BUZIOS
RJ	ARRAIAL DO CABO
RJ	BARRA DO PIRAI
RJ	BARRA MANSA
RJ	BELFORD ROXO
RJ	BOM JARDIM
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA
RJ	CABO FRIO
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
RJ	CANTAGALO
RJ	CARMO
RJ	CASIMIRO DE ABREU
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
RJ	CORDEIRO
RJ	DUQUE DE CAXIAS

RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
RJ	GUAPIMIRIM
RJ	IGUABA GRANDE
RJ	ITABORAI
RJ	ITAGUAI
RJ	ITALVA
RJ	ITAOCARA
RJ	ITAPERUNA
RJ	ITATIAIA
RJ	JAPERI
RJ	LAJE DO MURIAE
RJ	MACAE
RJ	MAGE
RJ	MANGARATIBA
RJ	MARICA
RJ	MENDES
RJ	MESQUITA
RJ	MIGUEL PEREIRA
RJ	MIRACEMA
RJ	NATIVIDADE
RJ	NILOPOLIS
RJ	NOVA FRIBURGO
RJ	NOVA IGUACU
RJ	PARACAMBI
RJ	PARAIBA DO SUL
RJ	PARATY
RJ	PATY DO ALFERES
RJ	PETROPOLIS
RJ	PINHEIRAL
RJ	PIRAI
RJ	PORCIUNCULA
RJ	PORTO REAL
RJ	QUATIS
RJ	QUEIMADOS
RJ	QUISSAMA
RJ	RESENDE
RJ	RIO BONITO
RJ	RIO CLARO
RJ	RIO DAS FLORES
RJ	RIO DAS OSTRAS
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA
RJ	SAO FIDELIS
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA
RJ	SAO GONCALO

RJ	SAO JOAO DA BARRA
RJ	SAO JOAO DE MERITI
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA
RJ	SAPUCAIA
RJ	SAQUAREMA
RJ	SEROPEDICA
RJ	TERESOPOLIS
RJ	TRES RIOS
RJ	VALENCA
RJ	VASSOURAS
RJ	VOLTA REDONDA
RN	ACU
RN	ALTO DO RODRIGUES
RN	APODI
RN	AREIA BRANCA
RN	CAICO
RN	CANGUARETAMA
RN	CARAUBAS
RN	CEARA-MIRIM
RN	CURRAIS NOVOS
RN	EXTREMOZ
RN	GOIANINHA
RN	GUAMARE
RN	JOAO CAMARA
RN	MACAIBA
RN	MACAU
RN	MOSSORO
RN	NISIA FLORESTA
RN	NOVA CRUZ
RN	PARNAMIRIM
RN	PAU DOS FERROS
RN	SANTA CRUZ
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE
RN	SAO JOSE DE MIPIBU
RN	SAO MIGUEL
RN	TIBAU DO SUL
RN	TOUROS
RO	ALTA FLORESTA DOESTE
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
RO	ALTO PARAISO
RO	ARIQUEMES
RO	BURITIS
RO	CACOAL
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA

RO	CANDEIAS DO JAMARI
RO	CEREJEIRAS
RO	COLORADO DO OESTE
RO	ESPIGAO DOESTE
RO	GUAJARA-MIRIM
RO	JARU
RO	JI-PARANA
RO	MACHADINHO DOESTE
RO	MINISTRO ANDREAZZA
RO	NOVA BRASILANDIA DOESTE
RO	NOVA MAMORE
RO	OURO PRETO DO OESTE
RO	PIMENTA BUENO
RO	PORTO VELHO
RO	PRESIDENTE MEDICI
RO	ROLIM DE MOURA
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE
RO	VILHENA
RR	BOA VISTA
RR	CARACARAI
RR	RORAINOPOLIS
RS	AGUDO
RS	ALEGRETE
RS	ALVORADA
RS	ANTONIO PRADO
RS	ARROIO DO MEIO
RS	ARROIO DO TIGRE
RS	ARROIO DOS RATOS
RS	ARROIO GRANDE
RS	ARVOREZINHA
RS	BAGE
RS	BENTO GONCALVES
RS	BOM JESUS
RS	BOM PRINCIPIO
RS	BOM RETIRO DO SUL
RS	BUTIA
RS	CACAPAVA DO SUL
RS	CACEQUI
RS	CACHOEIRA DO SUL
RS	CACHOEIRINHA
RS	CACIQUE DOBLE
RS	CAMAQUA
RS	CAMPINAS DO SUL
RS	CAMPO BOM
RS	CANDELARIA

RS	CANELA
RS	CANGUCU
RS	CANOAS
RS	CAPAO DA CANOA
RS	CAPAO DO LEAO
RS	CARAZINHO
RS	CARLOS BARBOSA
RS	CASCA
RS	CAXIAS DO SUL
RS	CERRO LARGO
RS	CHARQUEADAS
RS	CONSTANTINA
RS	CRISSIUMAL
RS	CRUZ ALTA
RS	CRUZEIRO DO SUL
RS	DOIS IRMAOS
RS	DOIS LAJEADOS
RS	DOM PEDRITO
RS	ELDORADO DO SUL
RS	ENCANTADO
RS	ENCRUZILHADA DO SUL
RS	ERECHIM
RS	ESPUMOSO
RS	ESTACAO
RS	ESTANCIA VELHA
RS	ESTEIO
RS	ESTRELA
RS	FARROUPILHA
RS	FAXINAL DO SOTURNO
RS	FELIZ
RS	FLORES DA CUNHA
RS	FORMIGUEIRO
RS	FREDERICO WESTPHALEN
RS	GARIBALDI
RS	GETULIO VARGAS
RS	GIRUA
RS	GRAMADO
RS	GRAVATAI
RS	GUAIBA
RS	GUAPORE
RS	HORIZONTALINA
RS	IBIRUBA
RS	IGREJINHA
RS	IJUI
RS	IMBE
RS	ITAARA
RS	ITAQUI

RS	IVOTI
RS	JAGUARAO
RS	JAGUARI
RS	JULIO DE CASTILHOS
RS	LAGOA VERMELHA
RS	LAJEADO
RS	MARAU
RS	MONTENEGRO
RS	MOSTARDAS
RS	MUCUM
RS	NAO-ME-TOQUE
RS	NOVA BASSANO
RS	NOVA BRESCIA
RS	NOVA HARTZ
RS	NOVA PETROPOLIS
RS	NOVA PRATA
RS	NOVA SANTA RITA
RS	NOVO HAMBURGO
RS	OSORIO
RS	PALMARES DO SUL
RS	PALMEIRA DAS MISSOES
RS	PALMITINHO
RS	PANAMBI
RS	PAROBE
RS	PASSO FUNDO
RS	PINHEIRO MACHADO
RS	PIRATINI
RS	PORTAO
RS	QUARAI
RS	RESTINGA SECA
RS	RIO GRANDE
RS	RIO PARDO
RS	ROCA SALES
RS	ROLANTE
RS	ROSARIO DO SUL
RS	SALTO DO JACUI
RS	SALVADOR DAS MISSOES
RS	SANANDUVA
RS	SANTA CRUZ DO SUL
RS	SANTA ROSA
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
RS	SANTIAGO
RS	SANTO ANGELO

RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
RS	SANTO AUGUSTO
RS	SANTO CRISTO
RS	SAO BORJA
RS	SAO DOMINGOS DO SUL
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA
RS	SAO GABRIEL
RS	SAO JERONIMO
RS	SAO JOSE DO NORTE
RS	SAO LEOPOLDO
RS	SAO LOURENCO DO SUL
RS	SAO LUIZ GONZAGA
RS	SAO MARCOS
RS	SAO PEDRO DO SUL
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI
RS	SAO SEPE
RS	SAPIRANGA
RS	SAPUCAIA DO SUL
RS	SARANDI
RS	SERAFINA CORREA
RS	SERTAO
RS	SERTAO SANTANA
RS	SOBRADINHO
RS	SOLEDADE
RS	TAPEJARA
RS	TAPERIA
RS	TAPES
RS	TAQUARA
RS	TAQUARI
RS	TENENTE PORTELA
RS	TEUTONIA
RS	TORRES
RS	TRAMANDAI
RS	TRES COROAS
RS	TRES DE MAIO
RS	TRES PASSOS
RS	TRIUNFO
RS	TUPANCIRETA
RS	URUGUAIANA
RS	VACARIA
RS	VENANCIO AIRES
RS	VERA CRUZ
RS	VERANOPOLIS
RS	VESPASIANO CORREA

RS	VIADUTOS
RS	VIAMAO
RS	VILA FLORES
RS	XANGRI-LA
SC	ABELARDO LUZ
SC	AGRONOMICA
SC	ANCHIETA
SC	ANTONIO CARLOS
SC	ARAQUARI
SC	ARARANGUA
SC	ARMAZEM
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA
SC	BALNEARIO CAMBORIU
SC	BALNEARIO GAIVOTA
SC	BALNEARIO PICARRAS
SC	BALNEARIO RINCAO
SC	BARRA VELHA
SC	BIGUACU
SC	BLUMENAU
SC	BOMBINHAS
SC	BRACO DO NORTE
SC	BRUSQUE
SC	CACADOR
SC	CAMBORIU
SC	CAMPO ALEGRE
SC	CAMPOS NOVOS
SC	CANOINHAS
SC	CAPINZAL
SC	CAPIVARI DE BAIXO
SC	CATANDUVAS
SC	CHAPECO
SC	COCAL DO SUL
SC	CONCORDIA
SC	CORONEL FREITAS
SC	CORUPA
SC	CRICIUMA
SC	CUNHA PORA
SC	CURITIBANOS
SC	DESCANSO
SC	DIONISIO CERQUEIRA
SC	FAXINAL DOS GUEDES
SC	FORQUILHINHA
SC	FRAIBURGO
SC	GAROPABA
SC	GASPAR
SC	GRAVATAL

SC	GUABIRUBA
SC	GUARACIABA
SC	GUARAMIRIM
SC	HERVAL DOESTE
SC	IBICARE
SC	IBIRAMA
SC	ICARA
SC	ILHOTA
SC	IMBITUBA
SC	INDAIAL
SC	IRANI
SC	ITAIOPOLIS
SC	ITAJAI
SC	ITAPEMA
SC	ITAPIRANGA
SC	ITAPOA
SC	ITUPORANGA
SC	JAGUARUNA
SC	JARAGUA DO SUL
SC	JOACABA
SC	LAGES
SC	LAGUNA
SC	LAURO MULLER
SC	LUZERNA
SC	MAFRA
SC	MARAVILHA
SC	MELEIRO
SC	MONDAI
SC	MONTE CASTELO
SC	MORRO DA FUMACA
SC	NAVEGANTES
SC	NOVA TRENTO
SC	NOVA VENEZA
SC	ORLEANS
SC	OTACILIO COSTA
SC	PALHOCA
SC	PALMITOS
SC	PAPANDUVA
SC	PASSO DE TORRES
SC	PENHA
SC	PINHALZINHO
SC	POMERODE
SC	PORTO BELO
SC	PORTO UNIAO
SC	PRESIDENTE GETULIO
SC	QUILOMBO
SC	RIO DO SUL

SC	RIO NEGRINHO
SC	RODEIO
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SC	SAO BENTO DO SUL
SC	SAO CARLOS
SC	SAO FRANCISCO DO SUL
SC	SAO JOAO BATISTA
SC	SAO JOAQUIM
SC	SAO JOSE
SC	SAO JOSE DO CEDRO
SC	SAO LOURENCO DO OESTE
SC	SAO LUDGERO
SC	SAO MIGUEL DO OESTE
SC	SCHROEDER
SC	SEARA
SC	SIDEROPOLIS
SC	SOMBRIO
SC	TAIO
SC	TIJUCAS
SC	TIMBO
SC	TRES BARRAS
SC	TREZE DE MAIO
SC	TROMBUDO CENTRAL
SC	TUBARAO
SC	TURVO
SC	URUSSANGA
SC	VIDEIRA
SC	XANXERE
SC	XAXIM
SE	BARRA DOS COQUEIROS
SE	BOQUIM
SE	CAMPO DO BRITO
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO
SE	CAPELA
SE	CARIRA
SE	ESTANCIA
SE	FREI PAULO
SE	ITABAIANA
SE	ITABAIANINHA
SE	ITAPORANGA DAJUDA
SE	LAGARTO
SE	MALHADOR
SE	MARUIM
SE	NEOPOLIS

SE	NOSSA SENHORA APARECIDA
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SE	POCO VERDE
SE	PROPRIA
SE	RIBEIROPOLIS
SE	SAO CRISTOVAO
SE	SIMAO DIAS
SE	TOBIAS BARRETO
SE	UMBAUBA
SP	ADAMANTINA
SP	AGUAI
SP	AGUAS DE LINDOIA
SP	AGUAS DE SAO PEDRO
SP	AGUDOS
SP	ALTINOPOLIS
SP	ALVARES MACHADO
SP	AMERICANA
SP	AMERICO BRASILIENSE
SP	AMPARO
SP	ANDRADINA
SP	ANGATUBA
SP	APARECIDA
SP	APIAI
SP	ARACARIGUAMA
SP	ARACATUBA
SP	ARACOIABA DA SERRA
SP	ARAMINA
SP	ARARAQUARA
SP	ARARAS
SP	ARTUR NOGUEIRA
SP	ARUJA
SP	ASSIS
SP	ATIBAIA
SP	AURIFLAMA
SP	AVARE
SP	BADY BASSITT
SP	BARIRI
SP	BARRA BONITA
SP	BARRETOS
SP	BARUERI
SP	BASTOS

SP	BATATAIS
SP	BEBEDOURO
SP	BERTIOGA
SP	BILAC
SP	BIRIGUI
SP	BIRITIBA-MIRIM
SP	BOA ESPERANCA DO SUL
SP	BOITUVA
SP	BOM JESUS DOS PERDOES
SP	BORBOREMA
SP	BOTUCATU
SP	BRAGANCA PAULISTA
SP	BRODOWSKI
SP	BROTAS
SP	BURI
SP	BURITAMA
SP	BURITIZAL
SP	CABREUVA
SP	CACAPAVA
SP	CACHOEIRA PAULISTA
SP	CACONDE
SP	CAFELANDIA
SP	CAIEIRAS
SP	CAJAMAR
SP	CAJATI
SP	CAJURU
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
SP	CAMPOS DO JORDAO
SP	CANDIDO MOTA
SP	CAPAO BONITO
SP	CAPIVARI
SP	CARAGUATATUBA
SP	CARAPICUIBA
SP	CASA BRANCA
SP	CASTILHO
SP	CATANDUVA
SP	CATIGUA
SP	CEDRAL
SP	CERQUEIRA CESAR
SP	CERQUILHO
SP	CESARIO LANGE
SP	COLINA
SP	CONCHAL
SP	CONCHAS
SP	CORDEIROPOLIS
SP	COSMOPOLIS
SP	COTIA

SP	CRAVINHOS
SP	CRISTAIS PAULISTA
SP	CRUZEIRO
SP	CUBATAO
SP	CUNHA
SP	DESCALVADO
SP	DIADEMA
SP	DOIS CORREGOS
SP	DRACENA
SP	DUARTINA
SP	EMBU DAS ARTES
SP	EMBU-GUACU
SP	ENGENHEIRO COELHO
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL
SP	ESTIVA GERBI
SP	ESTRELA DOESTE
SP	FARTURA
SP	FERNANDOPOLIS
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
SP	FRANCA
SP	FRANCISCO MORATO
SP	FRANCO DA ROCHA
SP	GABRIEL MONTEIRO
SP	GALIA
SP	GARCA
SP	GENERAL SALGADO
SP	GUAIRA
SP	GUAPIACU
SP	GUARA
SP	GUARANTA
SP	GUARARAPES
SP	GUARAREMA
SP	GUARATINGUETA
SP	GUARIBA
SP	GUARUJA
SP	HOLAMBRA
SP	HORTOLANDIA
SP	IBATE
SP	IBIRA
SP	IBITINGA
SP	IBIUNA
SP	IGARACU DO TIETE
SP	IGARAPAVA
SP	IGARATA
SP	IGUAPE
SP	ILHA COMPRIDA

SP	ILHA SOLTEIRA
SP	ILHABELA
SP	INDAIATUBA
SP	IPAUSSU
SP	IPERO
SP	IRACEMAPOLIS
SP	IRAPUA
SP	IRAPURU
SP	ITAI
SP	ITAJOBI
SP	ITANHAEM
SP	ITAPECERICA DA SERRA
SP	ITAPETININGA
SP	ITAPEVA
SP	ITAPEVI
SP	ITAPIRA
SP	ITAPOLIS
SP	ITAPORANGA
SP	ITAQUAQUECETUBA
SP	ITARARE
SP	ITARIRI
SP	ITATIBA
SP	ITATINGA
SP	ITIRAPINA
SP	ITU
SP	ITUPEVA
SP	ITUVERAVA
SP	JABOTICABAL
SP	JACAREI
SP	JACUPIRANGA
SP	JAGUARIUNA
SP	JALES
SP	JANDIRA
SP	JARDINOPOLIS
SP	JARINU
SP	JAU
SP	JOANOPOLIS
SP	JOSE BONIFACIO
SP	JUNQUEIROPOLIS
SP	JUQUIA
SP	JUQUITIBA
SP	LARANJAL PAULISTA
SP	LEME
SP	LENCOIS PAULISTA
SP	LIMEIRA
SP	LINS
SP	LORENA

SP	LOUVEIRA
SP	LUCELIA
SP	MAIRINQUE
SP	MAIRIPORA
SP	MANDURI
SP	MARILIA
SP	MARTINOPOLIS
SP	MATAO
SP	MAUA
SP	MIGUELOPOLIS
SP	MIRANDOPOLIS
SP	MIRASSOL
SP	MOCOCA
SP	MOGI DAS CRUZES
SP	MOGI GUACU
SP	MOGI MIRIM
SP	MONGAGUA
SP	MONTE ALEGRE DO SUL
SP	MONTE ALTO
SP	MONTE APRAZIVEL
SP	MONTE AZUL PAULISTA
SP	MONTE MOR
SP	MORRO AGUDO
SP	MORUNGABA
SP	NAZARE PAULISTA
SP	NOVA ALIANCA
SP	NOVA GRANADA
SP	NOVA ODESSA
SP	NOVO HORIZONTE
SP	OLIMPIA
SP	ORLANDIA
SP	OSVALDO CRUZ
SP	OURINHOS
SP	OUROESTE
SP	PALMITAL
SP	PANORAMA
SP	PARAGUACU PAULISTA
SP	PARAIBUNA
SP	PARIQUERA-ACU
SP	PAULINIA
SP	PEDERNEIRAS
SP	PEDRA BELA
SP	PEDREIRA
SP	PENAPOLIS
SP	PEREIRA BARRETO
SP	PERUIBE
SP	PIEDADE

SP	PILAR DO SUL
SP	PINDAMONHANGABA
SP	PINDORAMA
SP	PIQUETE
SP	PIRACAIA
SP	PIRACICABA
SP	PIRAJU
SP	PIRAJUI
SP	PIRAPOZINHO
SP	PIRASSUNUNGA
SP	PIRATININGA
SP	PITANGUEIRAS
SP	POA
SP	POMPEIA
SP	PONTAL
SP	PORANGABA
SP	PORTO FELIZ
SP	PORTO FERREIRA
SP	POTIRENDABA
SP	PRADOPOLIS
SP	PRAIA GRANDE
SP	PRESIDENTE BERNARDES
SP	PRESIDENTE EPITACIO
SP	PRESIDENTE PRUDENTE
SP	PRESIDENTE VENCESLAU
SP	PROMISSAO
SP	QUATA
SP	RANCHARIA
SP	REGENTE FEIJO
SP	REGISTRO
SP	RIBEIRAO PIRES
SP	RIO CLARO
SP	RIO DAS PEDRAS
SP	RIO GRANDE DA SERRA
SP	SABINO
SP	SALES OLIVEIRA
SP	SALESOPOLIS
SP	SALTO
SP	SALTO DE PIRAPORA
SP	SANTA ADELIA
SP	SANTA BARBARA DOESTE
SP	SANTA BRANCA
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP	SANTA ERNESTINA

SP	SANTA FE DO SUL
SP	SANTA ISABEL
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
SP	SANTA ROSA DE VITERBO
SP	SANTANA DE PARNAIBA
SP	SANTO ANASTACIO
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI
SP	SAO CAETANO DO SUL
SP	SAO CARLOS
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO
SP	SAO MANUEL
SP	SAO MIGUEL ARCANJO
SP	SAO PEDRO
SP	SAO ROQUE
SP	SAO SEBASTIAO
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA
SP	SAO SIMAO
SP	SAO VICENTE
SP	SERRA NEGRA

SP	SERRANA
SP	SERTAOZINHO
SP	SOCORRO
SP	SUMARE
SP	SUZANO
SP	TABOAO DA SERRA
SP	TAMBAU
SP	TANABI
SP	TAPIRATIBA
SP	TAQUARITINGA
SP	TAQUARITUBA
SP	TATUI
SP	TAUBATE
SP	TEODORO SAMPAIO
SP	TIETE
SP	TREMEMBE
SP	TUPA
SP	TUPI PAULISTA
SP	UBATUBA
SP	UCHOA
SP	URUPES
SP	VALINHOS
SP	VALPARAISO
SP	VARGEM GRANDE DO SUL

SP	VARGEM GRANDE PAULISTA
SP	VARZEA PAULISTA
SP	VERA CRUZ
SP	VINHEDO
SP	VOTORANTIM
SP	VOTUPORANGA
TO	ARAGUAINA
TO	ARAGUATINS
TO	AUGUSTINOPOLIS
TO	COLINAS DO TOCANTINS
TO	DIANOPOLIS
TO	GUARAI
TO	GURUPI
TO	LAGOA DA CONFUSAO
TO	LAJEADO
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS
TO	PALMAS
TO	PARAISO DO TOCANTINS
TO	PORTO NACIONAL
TO	TAGUATINGA
TO	TOCANTINOPOLIS

ANEXO I	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO II	MINUTAS CONTRATUAIS
ANEXO III	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO IV	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO V	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO VI	GLOSSÁRIO

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Credenciamento, os(as) profissionais ou entidades interessados(as) cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento; que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar; e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É indispensável para a participação do Edital de Credenciamento que a solicitação de participação seja enviada por meio da Central de Atendimento do Saúde CAIXA.

2.1.2 Para solicitar a participação no credenciamento, o(a) interessado(a) deve:

- acessar o link <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>;
- clicar em “fale conosco”;

- Preencher os campos, conforme abaixo:
 - Selecione o tipo de mensagem: “Nova solicitação”
 - Remetente: “Prestador/Entidade Credenciada”;
 - Selecione o SERVIÇO para Credenciado: “Manutenção/Termo Aditivo”;
 - Selecione o ASSUNTO sobre manutenção de credenciado: “Indicação de novo credenciamento”;
 - Dados do(a) interessado(a): CNJP, Razão Social, e-mail, telefone para contato, UF, município de atendimento, Especialidades;
 - Tipo de solicitação: “Nova solicitação”;
 - Mensagem: informar o número do edital, nome do responsável pelo envio da documentação e outras informações julgadas pertinentes;
 - Clique para anexar arquivo(s): Não é necessário.
- Clicar em “enviar”.

2.2 Após o recebimento da intenção do(a) interessado(a) em participar do Edital de Credenciamento, o Saúde CAIXA entrará em contato para solicitar a documentação.

2.2.1 A documentação para a habilitação neste Credenciamento deve ser enviada exclusivamente por meio da Central Saúde CAIXA.

2.2.1.1 O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de encaminhar link para envio de documentos complementares ou não, caso julgue necessário.

2.2.1.2 O envio da documentação para habilitação ao credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que o Edital esteja vigente e o Saúde CAIXA tenha solicitado.

2.3 Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados(as):

2.3.1 que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.4 cujo administrador ou sócio seja dirigente ou empregado da CAIXA ou seus respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, independentemente da porcentagem de participação;

2.3.5 cujo administrador ou sócio seja beneficiário do Saúde CAIXA ou seus respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, independentemente da porcentagem de participação;

2.3.6 cujo administrador ou sócio seja autoridade de ente público a que a CAIXA esteja vinculada ou seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

2.3.7 cuja empresa seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.8 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.9 cuja empresa seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.10 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.11 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.3.12 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3:

2.3.12.1 A participação, como pessoa física, de empregado ou dirigente CAIXA ou seus respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como a participação dele em procedimentos para credenciamento, na condição de interessado(a);

2.3.12.2 A participação, como pessoa física, de beneficiário do Saúde CAIXA ou seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

2.3.12.3 A participação, como pessoa física, de autoridade de ente público a que a CAIXA esteja vinculada ou seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

2.4 Está permitido o credenciamento de:

2.4.1 Ex-empregado, ex-dirigente e pensionista, ou de seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, somente quando não permanecerem como beneficiário do Saúde CAIXA, após 6 meses, contados a partir do desligamento da empresa ou do plano de saúde, o que ocorrer por último.

2.4.2 Empresa que tenha participação de ex-empregado, ex-dirigente ou pensionista, ou de seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, somente quando não permanecer como beneficiário do Saúde CAIXA, após 6 meses, contados a partir do desligamento da empresa ou do plano de saúde, o que ocorrer por último.

3 DOCUMENTAÇÃO

3.1 A **DOCUMENTAÇÃO** para habilitação ao credenciamento somente deve ser enviada por meio do “Fale Conosco” da Central Saúde CAIXA após a solicitação do Saúde CAIXA.

3.1.1 Para enviar a **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação, o(a) interessado(a) no credenciamento deve:

- acessar o link <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>;
- clicar em “fale conosco”;
- preencher os campos, conforme abaixo:
 - Selecione o tipo de mensagem: “Nova solicitação”
 - Remetente: “Prestador/Entidade Credenciada”;
 - Selecione o SERVIÇO para Credenciado: “Manutenção/Termo Aditivo”;
 - Selecione o ASSUNTO sobre manutenção de credenciado: “Para Envio de documentos solicitados pelo Saúde CAIXA”;
 - Dados do(a) interessado(a): CNJP, Razão Social, e-mail, telefone para contato, UF e município de atendimento;
 - Tipo de solicitação: “Nova solicitação”;
 - Mensagem: informar o número do edital, nome do responsável pelo envio da documentação e outras informações julgadas pertinentes;
 - Clique para anexar arquivo(s): Anexar todos os documentos necessários ao credenciamento.
- clicar em “enviar”.

3.1.2 A **DOCUMENTAÇÃO** obrigatória para habilitação no Credenciamento, está listada no ANEXO V e deve ser enviada, preferencialmente, em arquivo único e compactado do tipo (extensão) “.zip” e limitado a

“10 MB” (megabytes).

3.1.2.1 A documentação em arquivo único e compactado é um instrumento eficiente para ordenar e analisar os documentos do(a) interessado(a).

3.1.2.2 Em caso de o arquivo único ultrapassar “10 MB”, para fins de análise completa da documentação, o(a) interessado(a) deve anexar em seguida os demais documentos em arquivo compactado.

3.1.2.3 O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de solicitar documentos complementares ao previsto no ANEXO V, caso julgue necessário.

4 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após a manifestação de interesse no credenciamento junto ao Saúde CAIXA, o(a) interessado(a) deverá aguardar comunicação do Saúde CAIXA para apresentar a documentação, listada no Anexo V, para a habilitação, por meio da Central Saúde CAIXA.

4.2 A comunicação para envio da documentação será enviada pelo Saúde CAIXA, a partir da ordem de recebimento da manifestação de intenção em participar do credenciamento, registrado na Central Saúde CAIXA.

4.2.1 O Saúde CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.2.2 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação apresentadas, ressalvada a faculdade de o Saúde CAIXA promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos(as) interessados(as) participantes.

4.2.3 O Saúde CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.3 Concluído o credenciamento, a CESAD fará a publicação do resultado do credenciamento na Central Saúde CAIXA.

5 DA INABILITAÇÃO

5.1 Será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que:

- a) não comprove a documentação solicitada;
- b) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.2 Também será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3 e seguintes.

6 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

6.1 Os(as) interessados(as) que quiserem contestar algum ato decorrente do Edital de Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato, para os casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do(a) interessado(a);
- b) anulação ou revogação do Credenciamento.

6.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(a) interessado(a) no Edital do Credenciamento e a resposta ao pedido do(a) interessado(a) é feita pela Central Saúde CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Serão convocados para contratar com a CAIXA o(a) interessado(a) cuja documentação estiver conforme a solicitação do Saúde CAIXA, nos limites das necessidades identificadas pela CAIXA.

7.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme as minutas contratuais que integram este Edital (Anexo II).

7.3 No ato da assinatura do instrumento contratual, o(a) interessado(a) deverá firmar as declarações que constam anexadas ao final das minutas contratuais (Anexo II).

7.4 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa para verificação das condições de habilitação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas.

7.5 O(a) interessado(a) habilitado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.

7.6 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará a desabilitação do(a) interessado(a).

7.7 Poderá o(a) interessado(a) perder a sua condição de habilitado até a contratação, caso o Saúde CAIXA venha a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

8 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.

8.2 O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

8.3 A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo ao(a) interessado(a) encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

9 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Saúde CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo II), mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.

10 DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

10.1 A vigência do Edital de Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso deste Credenciamento no DOU, com duração até 31/12/2024.

10.2 Na suspensão do edital de credenciamento não será admitido o envio de documentação para habilitação de novos(as) interessados(as), exceto para o(a) interessado(a) inabilitado(a) que poderá reapresentar a documentação que motivou a sua inabilitação, em até 5 (cinco) dias úteis do julgamento da sua habilitação, por uma única vez.

10.3 A qualquer tempo e com aviso prévio, de **15 (quinze)** dias antes do ato, a ser publicado na Central Saúde CAIXA, o Saúde CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A empresa habilitada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será desabilitada.

11.2 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo II) deste edital.

11.3 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (Anexo II).

12 DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O Saúde CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato e, em decorrência dessa anulação, os(as) interessados(as) não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A divulgação pelo Saúde CAIXA, neste edital, do tipo de serviço ou tabelas de remuneração não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte do(a) interessado(a), não cabendo ao Saúde CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento do(a) interessado(a), ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

14.2 O Saúde CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicos, por meio da divulgação de um novo Edital, mesmo nas localidades onde já existam credenciados(as), posicionando, neste caso, os(as) novos(as) interessados(as) na ordem sequencial após os(as) interessados(as) que se manifestaram pelo presente Edital. O ordenamento é feito conforme a data de envio de documentação.

14.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte do(a) interessado(a) com todos os termos e condições deste edital.

14.4 Para fins de comprovação das informações relativas ao(à) interessado(a), o Saúde CAIXA poderá realizar visitas para vistoria no local de atendimento, a qualquer tempo.

14.5 O(a) interessado(a) arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

14.6 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.

14.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto quando solicitado pelo Saúde CAIXA.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

14.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento.

14.10 É facultado ao Licitador ou autoridade superior do Saúde CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

14.11 No caso de o(a) interessado(a) não ter mais interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal ao Saúde CAIXA.

14.12 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

15 DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital de credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado Brasília.

BRASÍLIA _____, 22 de JANEIRO de 2024

Local/Data

Alexandre Ilion Vicentini
Gerente de Centralizadora
CESAD - CN Saúde Caixa

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Saúde CAIXA

CESAD

Referência: Edital nº 0036/2024 – Credenciamento

A [RAZÃO SOCIAL/NOME]....., inscrito(a) no [CNPJ/CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, em atendimento ao item 4.8 do Edital e sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº / - Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- b) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº / - Credenciamento, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) Os documentos apresentados no Portal Saúde CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis; e
- g) Seu representante devidamente constituído responde por uma única **[adequar conforme o caso]** pessoa física/pessoa jurídica, para manifestação nos procedimentos de habilitação e demais fases e atos inerentes ao Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____

Local/Data

[Nome e assinatura digital do representante legal]

[identificação completa]

ANEXO II - MINUTAS CONTRATUAIS

CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA (exceto hospital)

Grau de sigilo

#PUBLICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aqui denominada **CAIXA**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001- 04, com sede em SBS - Quadra 04, Lote 34, em Brasília/DF, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 31.292-4, neste ato representada por (Nome do representante legal), Gerente de Centralizadora Nacional do Saúde Caixa, (Nacionalidade), economiário(a), portador(a) da cédula de identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº _____ e (razão social e nome fantasia do estabelecimento), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual/municipal nº _____, com sede em (endereço completo) e registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº _____, doravante denominado **CRENCIADO**, representado neste ato por (nome e cargo), portador do documento de identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº _____, pactuam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O CRENCIADO se compromete a prestar serviços de (informar as especialidades e serviços) a todos os usuários do Programa de Assistência Médica Supletiva da CAIXA, doravante denominado Saúde CAIXA, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9656/98, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nas condições estipuladas neste termo de credenciamento, mais especificamente nas especialidades, serviços e procedimentos contratados, constantes na Tabela de Procedimentos, em anexo, que, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos realizados pelo CRENCIADO, inclusive os que necessitam de autorização prévia, e respectivos valores, estão listados na Tabela apensada a este Termo, e disponíveis no Portal de Serviço, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Terceiro - O regime de atendimento é (ambulatorial, laboratorial, clínico, médico-hospitalar, urgência e emergência 24 horas, apoio ao diagnóstico e terapia etc.).

Parágrafo Quarto - Para o desempenho dos seus serviços profissionais, o CRENCIADO disporá das suas instalações e dependências, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, cabendo ao Responsável/Diretor Técnico do credenciado o controle da habilitação técnica dos profissionais do corpo clínico, zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Parágrafo Primeiro - O atendimento aos usuários que utilizam os serviços do CRENCIADO é realizado mediante a apresentação de documento de identificação do Saúde CAIXA com data vigente e documento de identidade oficial.

Parágrafo Segundo – São considerados documentos de identificação do Saúde CAIXA: Cartão de Identificação do Saúde CAIXA, Autorização Provisória de Utilização do Saúde CAIXA (APU) ou o Cartão Digital disponível no aplicativo Saúde CAIXA, cujos modelos o CRENCIADO declara conhecer.

Parágrafo Terceiro - Para os usuários que apresentarem documento de identificação do Saúde Caixa, que contenha a palavra RESTRITO, são custeados apenas consulta médica eletiva, em qualquer especialidade, e os exames complementares de diagnóstico listados na Tabela – Restrito, em anexo. As despesas com qualquer procedimento não listado são pagas diretamente ao credenciado, pelo titular ou pelo beneficiário, de acordo com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fornecerá os modelos dos formulários próprios, em formato digital, ao CREDENCIADO, que deverá observar rigorosamente os dados do documento de identificação do Saúde CAIXA, principalmente a data de validade, antes de realizar o preenchimento dos campos.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO poderá utilizar-se de formulários próprios desde que atendam ao padrão TISS da ANS e tenham sido previamente homologados pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO deve dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes, crianças com até 05 anos de idade e pessoas com deficiência.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO não pode, em hipótese nenhuma e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os usuários do Saúde CAIXA ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos usuários de outras operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo Quinto - O CREDENCIADO compromete-se, enquanto vigorar este termo de credenciamento, a manter o atual nível de qualidade, respondendo sempre por erros ou enganos a que der causa, inclusive repetindo, sem ônus para o Saúde CAIXA e/ou para o beneficiário, qualquer atendimento cujo resultado dê margem à dúvida.

Parágrafo Sexto - É vedada a cobrança aos beneficiários, por qualquer meio de pagamento, total ou parcialmente, de serviços e produtos que já estejam inclusos nos valores acordados no contrato, ou que tenham sido glosados quando do faturamento.

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança de serviços prestados no atendimento de beneficiários que tenham relação de parentesco com o profissional assistente ou executor.

Parágrafo Oitavo – O CREDENCIADO compromete-se a comunicar, por escrito, ao Saúde CAIXA eventuais mudanças em seus dados cadastrais e em seu corpo clínico.

Parágrafo Nono – É vedada a utilização de linha de atuação, conduta técnica ou práticas consideradas alternativas, contraindicadas, não reconhecidas ou proibidas pelos conselhos de classe.

Parágrafo Décimo - A autorização prévia para realização de procedimentos eletivos deverá ser solicitada pelo prestador por meio do Autorizador WEB, disponível no site <https://saude.caixa.gov.br/AutorizadorPRD/login.aspx>, ou outra plataforma que venha substituí-lo, sendo que o Manual de Utilização com as rotinas operacionais pode ser consultado no site <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao CREDENCIADO solicitar autorização prévia dos eventos exigidos pelo Saúde CAIXA, inclusive internações, com o envio da documentação pertinente, conforme disposto na legislação vigente e padrão TISS da ANS, assim como responder a eventuais dúvidas e questionamentos da CAIXA ou dos auditores designados pela CAIXA, além da participação em reuniões de consenso e/ou junta médica quando necessário, posicionando o beneficiário quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá a CAIXA a análise das solicitações de autorização, posicionando o CREDENCIADO quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os prazos de resposta para concessão de autorização prévia e atendimento ao beneficiário ou negativa fundamentada obedecem às disposições da Resolução Normativa emitida pela ANS, que estiver em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Os procedimentos e/ou tratamentos exclusivamente caracterizados como Urgência ou Emergência, por sua natureza, são realizados sem solicitação de autorização prévia, sendo realizada auditoria *in loco* a critério da CAIXA, que demandará apresentação de documentos que comprovem seu enquadramento.

Parágrafo Décimo Quinto - O prazo de prescrição das autorizações de exames e guias de internação emitidos pelo Saúde CAIXA obedecerá ao informado na Senha de Autorização.

Parágrafo Décimo Sexto - A solicitação de internação deverá ser autorizada previamente pela CAIXA.

Parágrafo Décimo Sétimo - A diária normal do paciente compreende acomodação do tipo quarto individual, com banheiro privativo. Não havendo a acomodação prevista nesta cláusula, por ocasião da internação, o CREDENCIADO compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior e comunicar imediatamente à CAIXA.

Parágrafo Décimo Oitavo - O ônus adicional da internação do beneficiário em acomodação superior, conforme determina o artigo 33 da Lei 9.656 de 1998, será da CAIXA.

Parágrafo Décimo Nono - O beneficiário será transferido para a acomodação a que teria direito assim que o CREDENCIADO dispuser de vaga.

Parágrafo Vigésimo - No caso de haver disponibilidade de vaga na acomodação contratada em outro credenciado, a CAIXA poderá remover o beneficiário, arcando com o ônus desta, considerando suas condições clínicas e autorização emitida pelo médico assistente.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O beneficiário poderá, desde que manifeste seu desejo de forma expressa, optar por ser internado em acomodação inferior se inexistir no ato da internação eletiva acomodação em padrão superior, devendo ser transferido para a acomodação a que teria direito assim que o CREDENCIADO dispuser de vaga. Neste caso específico, a CAIXA pagará ao CREDENCIADO o valor da acomodação inferior pelo período a que o beneficiário esteve internado.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários entre a operadora e o CREDENCIADO só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO serão pagos de acordo com os valores acordados entre as partes conforme a Tabela de Procedimentos, vigente na data do atendimento, exceto para os procedimentos odontológicos que o pagamento é feito de acordo com a tabela vigente no início do tratamento.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Procedimentos de que trata a presente cláusula representa o preço ajustado, em moeda corrente, de cada procedimento.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos médicos e serviços de diagnóstico e terapia prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados pela Tabela TUSS CAIXA, com valores baseados na CBHPM, conforme edição e deflatores/acréscimo acordados entre as partes, previstos na Tabela de Procedimentos.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a exclusão de procedimentos da Tabela acordada durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso o CREDENCIADO realize procedimentos ainda não presentes na Tabela de Procedimentos, o CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a inclusão do procedimento na Tabela acordada durante a vigência do contrato, mediante prévia negociação dos valores, concordância entre as partes e formalização de aditivo a este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sexto - É admitida a livre negociação e, caso não haja acordo ao final da negociação, aplicar-se-á automaticamente 50% do INPC Saúde do período.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será aplicado anualmente na data de aniversário do contrato ou do último reajuste (data base) ou conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Oitavo - As diárias cobertas pelo Saúde Caixa incluem despesas com o acompanhante quando se tratar de pacientes menores de 18 anos e/ou maiores de 60 anos e/ou parturientes e/ou portadores de deficiência, inclusive despesas de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), de acordo com os valores previamente estabelecidos entre as partes e constantes da Tabela de Procedimentos do prestador. Para casos excepcionais deverá ser solicitado autorização para tal, a qual será analisada quanto à sua pertinência.

Parágrafo Nono - São expressamente proibidas as internações, com custeio do Saúde CAIXA, referente às seguintes naturezas:

- a) Avaliação de risco cirúrgico;
- b) Realização de exames complementares pré e pós-operatórios;
- c) Casos de atendimentos comuns de ambulatório;
- d) Realização de procedimentos não custeados pelo Saúde CAIXA.

Parágrafo Décimo - Ficam expressamente excluídos deste termo de credenciamento os serviços abaixo relacionados, mesmo que decorrentes de acidente pessoal:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- b) Medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - As consultas médicas eletivas feitas pelo mesmo paciente, com o mesmo profissional e pelo mesmo motivo, dentro do período de 15 (quinze) dias, serão consideradas retorno, bem como as consultas para entrega de exames complementares, exceto para as consultas odontológicas que o período de carência é de 180 dias.

Parágrafo Décimo Segundo - Os atendimentos de laboratório de análises, radiologia, oxigenoterapia, inclusive taxa de instalação e tenda, sangue e plasma, e demais exames complementares, quando necessários, deverão ser requisitados pelo médico assistente e serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos, em anexo, acordada entre as partes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os produtos farmacêuticos fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão cobrados pelo CREDENCIADO, respeitadas as diretrizes dos órgãos governamentais sobre a política de preços, utilizando como parâmetro o valor correspondente ao preço de fábrica constante dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, respeitando o deflator/acrécimo acordado entre as partes, previstos na Tabela de Procedimentos. Exceção para os odontólogos, que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Décimo Quarto - Os produtos farmacêuticos e materiais médicos não constantes dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, serão pagos pelo valor correspondente ao preço do fabricante, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo, mediante a aprovação prévia do valor e apresentação da respectiva nota fiscal de compra. Exceção para os odontólogos, que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos e materiais médicos.

Parágrafo Décimo Quinto - Órteses, próteses e materiais especiais e/ou implantáveis fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão pagos ao CREDENCIADO, desde que possuam registro de autorização para comercialização pela ANVISA e aprovação pela câmara técnica do CFM, mediante apresentação de 3 valor autorizado previamente pela CAIXA, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo.

Parágrafo Décimo Sexto - A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO será feita por meio da transmissão eletrônica das Guias TISS – Troca de Informação em Saúde Suplementar – ou de outro padrão que vier a substituí-la e da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, conforme orientações da CAIXA.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando se tratar de Guias de Internação ou Guias SADT que contenham o uso de materiais ou medicamentos, após a transmissão eletrônica das faturas, o CREDENCIADO deverá

encaminhar à CAIXA o lote de guias e demais anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, capeados pelo comprovante de transmissão.

Parágrafo Décimo Oitavo - A Guia TISS deve conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, nomes completos, número do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA e datas dos atendimentos.

Parágrafo Décimo Nono - O arquivo para transmissão eletrônica pode ser formatado em sistema próprio do CREDENCIADO, desde que respeitadas as regras disponibilizadas pela ANS, disponíveis também no endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo – A transmissão eletrônica será efetuada pelo CREDENCIADO por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Na indisponibilidade de sistema de transmissão eletrônica ou em caráter excepcional, a cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO poderá ser efetuada por meio das Guias TISS papel, de acordo com o padrão de conteúdo e estrutura TISS.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Deverá o CREDENCIADO observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do atendimento, para a apresentação da respectiva cobrança sob pena de não mais receber pelos atendimentos considerados prescritos. Ressaltando-se que, nesta situação, é vedada a cobrança direta ao beneficiário.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A CAIXA obriga-se a efetuar o pagamento correspondente a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de apresentação dos documentos, conforme parágrafos décimo quinto ao vigésimo primeiro, desta cláusula, mediante crédito em conta de depósito mantida pelo CREDENCIADO em Agência da CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Quarto - O pagamento não será efetuado quando houver o preenchimento incorreto de Notas Fiscais ou Guia TISS, falta de assinatura do paciente ou responsável, quando previsto, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, outras hipóteses rotineiras que ensejam o não pagamento dos serviços, além das já previstas expressamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A documentação que apresentar erro será devolvida para os devidos ajustes, devendo ser reapresentada no prazo de até 60 dias, a contar da data de devolução, contando-se novo prazo de 30 dias para pagamento, a partir da nova apresentação pelo CREDENCIADO, conforme previsto nos Parágrafos Vigésimo Primeiro e Vigésimo Segundo, desta cláusula.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A prestação de serviços poderá ser glosada nos casos expressos abaixo:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não atendimento às regras do Saúde CAIXA previamente divulgadas;
- c) Cobrança de procedimentos não previstos na Tabela de Procedimentos acordada ou com valores superiores ao acordado;
- d) Cobrança de eventos não custeados pelo Saúde CAIXA;
- e) Não atendimento às regras e normas das Tabelas acordadas (CBHPM, SIMPRO/BRASINDICE, Tabela Hospitalar, Tabela de Eventos não médicos);
- f) Identificação ou indícios de fraude, erros ou vícios na prestação de serviços;
- g) Não atendimento ao padrão TISS;
- h) Não atendimento a legislação vigente e resoluções da ANS e ANVISA;
- i) Não atendimento aos protocolos de atendimento e/ou recomendações e resoluções dos Conselhos de Classe;
- j) Cobrança em duplicidade;
- k) Cobrança de evento já faturado;
- l) Cobrança fora do prazo intercalar.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - As glosas efetuadas no faturamento apresentado serão informadas pela CAIXA em até 5 dias úteis posterior ao pagamento, juntamente com os Demonstrativos de Pagamentos disponibilizados no Portal de Serviços, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido neste instrumento não serão reconhecidos pela CAIXA que, por consequência, ficará isenta de quaisquer pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - Fica vedado ao CREDENCIADO exigir do beneficiário da CAIXA, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

Parágrafo Trigésimo – As despesas decorrentes de eventos não cobertos, quando realizados simultaneamente com procedimentos cobertos, não podem transitar na fatura apresentada pelo credenciado.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - As despesas extras, tais como ligações telefônicas, jornais, refrigerantes etc., não fazem parte do custeio CAIXA, devendo isto ser previamente comunicado ao paciente e/ou acompanhante, ressaltando-se que serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Trigésimo Segundo – Os valores eventualmente glosados pela CAIXA poderão ser contestados mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização do relatório de pagamento.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A CAIXA compromete-se a responder os pedidos de contestação de glosa, após cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida e efetuar o pagamento, se aceitas as justificativas apresentadas, no prazo de até 60 dias.

Parágrafo Trigésimo Quarto – Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviço prestado a portador do documento de identificação do Saúde CAIXA esteja com o prazo de validade vencido na data do atendimento, e/ou procedimentos não cobertos pelo Saúde CAIXA e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na tabela de procedimentos do Saúde CAIXA, quando realizados sem autorização.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Comprovada a realização de pagamentos indevidos pela CAIXA, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, Capítulo III - Do Pagamento Indevido), os acertos poderão ser realizados diretamente em conta do prestador ou em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos vigente à época do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à CAIXA efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Caso o CREDENCIADO goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/recibos de prestação de serviços, este terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, emitida por órgão competente, que será analisada e validada pela CAIXA

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

Parágrafo Primeiro – A CAIXA deverá respeitar a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para acompanhamento dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Verificar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO compromete-se a proporcionar aos profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando-se o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA abster-se-ão de intervir na administração terapêutica e administrativa do CREDENCIADO e realizarão os serviços de auditoria em conformidade a legislação vigente, assim como a Resolução CFM n.º 1.614/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Parágrafo Único - O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com a faturas/recibos de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos usuários do Saúde CAIXA, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no Inciso XXXI do Artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28.01.2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo Único - O CREDENCIADO autoriza a inclusão de sua razão social/nome de fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como profissionais integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em quaisquer meios de comunicação/canais de atendimento, de acesso dos usuários do Saúde CAIXA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou seu cumprimento irregular, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas a ambas as partes as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento nos casos de falta grave comprovada ou ações com propósito de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos financeiros.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato pelas partes, àquela que se sentir lesada, deverá notificar formalmente a outra quanto aos fatos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

Parágrafo Único - Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos de direito, a Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, constando os valores acordados, os procedimentos que dependem de autorização prévia, os procedimentos permitidos para dependente restrito, a relação das especialidades contratadas, os prazos intervalares dos eventos e a documentação legal necessária para o credenciamento (Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Ciência da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) CAIXA, Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (para as empresas optantes) Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Credenciamento terá prazo determinado, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Não há previsão de prorrogação do prazo de vigência ou renovação automática, exceto nos casos previstos na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro - O prestador deverá formalizar a CAIXA, por meio de comunicação eletrônica ou correspondência, enviada com Aviso de Recebimento, sua intenção ou não de renovação do credenciamento, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante a formalização de aditivos ao presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este termo de credenciamento poderá ser rescindido sem justo motivo, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito do CREDENCIADO em receber pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo - O instrumento contratual poderá também ser denunciado, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- b) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- d) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial de falência;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) Não comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO compromete-se a comunicar formalmente aos beneficiários que se enquadrem no Parágrafo Terceiro acima a rescisão contratual e tratativas para continuidade do tratamento.

Parágrafo Quinto - A CAIXA garantirá o atendimento dos pacientes, identificados na forma do Parágrafo Terceiro acima, em Prestadores que possuam os recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, respeitados os prazos estabelecidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa 259, de 17 de junho de 2011, ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELACIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO obriga-se a manter a assistência aos usuários já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento do serviço.

Parágrafo Segundo - É vedado à CAIXA impor exclusividade na relação de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único – As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, as partes se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Parágrafo Único - É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de _____, na cidade de _____ para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço na Área da Saúde renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Local/Data

Assinatura digital do Gerente da Centralizadora
Nacional do Saúde Caixa

Assinatura digital do(a) credenciado(a)

Nome _____

CPF: _____

Testemunhas (assinatura digital)

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
2. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
3. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
5. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
7. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de interessado;
8. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
9. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura digital do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a)

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a):

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura digital do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar interessado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO DO CONTRATO N°
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura digital)

(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO N.º

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. **[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]**

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa") e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

CONTRATO PARA HOSPITAL

Grau de sigilo

#PUBLICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, _____ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aqui denominada **CAIXA**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001- 04, com sede em SBS - Quadra 04, Lote 34, em Brasília/DF, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 31.292-4, neste ato representada por (Nome do representante legal), Gerente de Centralizadora Nacional do Saúde Caixa, (Nacionalidade), economiário(a), portador(a) da cédula de identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº _____ e (razão social e nome fantasia do estabelecimento), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual/municipal nº _____, com sede em (endereço completo) e registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº _____, doravante denominado **CREENCIADO**, representado neste ato por (nome e cargo), portador do documento de identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº _____, pactuam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços médico-hospitalares de (informar as especialidades e serviços), em suas instalações e dependências, aos usuários do Programa de Assistência Médica Supletiva da CAIXA, doravante denominado Saúde CAIXA, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9656/98, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nas condições estipuladas neste termo de credenciamento, mais especificamente nas especialidades, serviços e procedimentos contratados, constantes na Tabela de Procedimentos, em anexo, que, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, inclusive os que necessitam de autorização prévia, e respectivos valores, estão listados na Tabela apensada a este Termo, e disponíveis no Portal de Serviço, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Terceiro - O regime de atendimento é (ambulatorial, laboratorial, clínico, médico-hospitalar, urgência e emergência 24 horas, apoio ao diagnóstico e terapia etc.).

Parágrafo Quarto - Para o desempenho dos seus serviços profissionais, o CREDENCIADO disporá das suas instalações e dependências, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, cabendo ao Responsável/Diretor Técnico do credenciado o controle da habilitação técnica dos profissionais do corpo clínico, zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Parágrafo Primeiro - O atendimento aos usuários que buscarão utilizar os serviços do CREDENCIADO será realizado mediante a apresentação de documento de identificação do Saúde CAIXA com data vigente e documento de identidade oficial.

Parágrafo Segundo - São considerados documentos de identificação do Saúde CAIXA: Cartão de Identificação do Saúde CAIXA, Autorização Provisória de Utilização do Saúde CAIXA (APU) ou o Cartão Digital disponível no aplicativo Saúde CAIXA, cujos modelos o CREDENCIADO declara conhecer.

Parágrafo Terceiro - Para os usuários que apresentarem documento de identificação do Saúde Caixa, que contenha a palavra RESTRITO, são custeados apenas consulta médica eletiva, em qualquer especialidade, e exames complementares de diagnóstico, listados na Tabela – Restrito, em anexo. As despesas com

qualquer procedimento não listado são pagas diretamente ao credenciado, pelo titular ou pelo beneficiário, de acordo com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fornecerá os modelos dos formulários próprios, em formato digital, ao CREDENCIADO, que deverá observar rigorosamente os dados do documento de identificação do Saúde CAIXA, principalmente a data de validade, antes de realizar o preenchimento dos campos.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO poderá utilizar-se de formulários próprios desde que atendam ao padrão TISS da ANS e tenham sido previamente homologados pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO deve dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes e lactentes, crianças com até 05 anos de idade e pessoas com deficiência.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO não pode, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os usuários do Saúde CAIXA ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos usuários de outras operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo Quinto - O CREDENCIADO compromete-se, enquanto vigorar este termo, a manter o atual nível de qualidade, respondendo sempre por erros ou enganos a que der causa, inclusive repetindo, sem ônus para o Saúde CAIXA e/ou ao beneficiário, qualquer atendimento cujo resultado dê margem à dúvida.

Parágrafo Sexto - É vedada a cobrança aos beneficiários, por qualquer meio de pagamento, total ou parcialmente, de serviços e produtos que já estejam inclusos nos valores acordados no contrato, ou que tenham sido glosados quando do faturamento.

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança de serviços prestados no atendimento de beneficiários que tenham relação de parentesco com o profissional assistente ou executor.

Parágrafo Oitavo – O CREDENCIADO compromete-se a comunicar, por escrito, ao Saúde CAIXA eventuais mudanças em seus dados cadastrais e em seu corpo clínico.

Parágrafo Nono – É vedada a utilização de linha de atuação, conduta técnica ou práticas consideradas alternativas, contraindicadas, não reconhecidas ou proibidas pelos conselhos de classe.

Parágrafo Décimo - A autorização prévia para realização de procedimentos eletivos deverá ser solicitada pelo prestador por meio do Autorizador WEB, disponível no site <https://saude.caixa.gov.br/AutorizadorPRD/login.aspx>, ou outra plataforma que venha substituí-lo, sendo que o Manual de Utilização com as rotinas operacionais pode ser consultado no site <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao CREDENCIADO solicitar autorização prévia dos eventos exigidos pelo Saúde CAIXA, inclusive internações, com o envio da documentação pertinente, conforme disposto na legislação vigente e padrão TISS da ANS, assim como responder a eventuais dúvidas e questionamentos da CAIXA ou dos auditores designados pela CAIXA, além da participação em reuniões de consenso e/ou junta médica quando necessário, posicionando o beneficiário quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá a CAIXA a análise das solicitações de autorização, posicionando o CREDENCIADO quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os prazos de resposta para concessão de autorização prévia e atendimento ao beneficiário ou negativa fundamentada obedecem às disposições da Resolução Normativa emitida pela ANS que estiver em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Os procedimentos e/ou tratamentos exclusivamente caracterizados como Urgência ou Emergência, por sua natureza, são realizados sem solicitação de autorização prévia, sendo realizada auditoria *in loco* a critério da CAIXA, que demandará apresentação de documentos que comprovem seu enquadramento.

Parágrafo Décimo Quinto - O prazo de prescrição das autorizações de exames e guias de internação emitidos pelo Saúde CAIXA obedecerá ao informado na Senha de Autorização.

Parágrafo Décimo Sexto - A solicitação de internação deverá ser autorizada previamente pela CAIXA.

Parágrafo Décimo Sétimo - A diária normal do paciente compreende acomodação do tipo quarto individual, com banheiro privativo. Não havendo a acomodação prevista nesta cláusula, por ocasião da internação, o CREDENCIADO compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior e comunicar imediatamente à CAIXA.

Parágrafo Décimo Oitavo - O ônus adicional da internação do beneficiário em acomodação superior, conforme determina o artigo 33 da Lei 9.656 de 1998, será da CAIXA.

Parágrafo Décimo Nono - O beneficiário será transferido para a acomodação a que teria direito assim que o CREDENCIADO dispuser de vaga.

Parágrafo Vigésimo - No caso de haver disponibilidade de vaga na acomodação contratada em outro credenciado, a CAIXA poderá remover o beneficiário, arcando com o ônus desta, considerando suas condições clínicas e autorização emitida pelo médico assistente.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O beneficiário poderá, desde que manifeste seu desejo de forma expressa, optar por ser internado em acomodação inferior se inexistir no ato da internação eletiva acomodação em padrão superior, devendo ser transferido para a acomodação a que teria direito assim que o CREDENCIADO dispuser de vaga. Neste caso específico, a CAIXA pagará ao CREDENCIADO o valor da acomodação inferior pelo período a que o beneficiário esteve internado.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários entre a operadora e o CREDENCIADO só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços hospitalares, diárias e taxas prestados pelo CREDENCIADO serão pagos de acordo com os valores acordados entre as partes conforme a Tabela de Procedimentos, vigente na data do atendimento.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Procedimentos de que trata a presente cláusula representa o preço ajustado, em moeda corrente, de cada procedimento.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos médicos e serviços de diagnóstico e terapia prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados pela Tabela TUSS CAIXA, com valores baseados na CBHPM, conforme edição e deflatores/acrécimo acordados entre as partes, previstos na Tabela de Procedimentos.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a exclusão de procedimentos da Tabela acordada durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso o CREDENCIADO realize procedimentos ainda não presentes na Tabela de Procedimentos, o CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a inclusão do procedimento na Tabela acordada durante a vigência do contrato, mediante prévia negociação dos valores, concordância entre as partes e formalização de aditivo a este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sexto - É admitida a livre negociação e, caso não haja acordo ao final da negociação, aplicar-se-á automaticamente 50% do INPC Saúde do período.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será aplicado anualmente na data de aniversário do contrato ou do último reajuste (data base) ou conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Oitavo - As diárias cobertas pelo Saúde CAIXA incluem despesas com o acompanhante apenas quando se tratar de pacientes menores de 18 anos e/ou maiores de 60 anos e/ou parturientes e/ou portadores de deficiência, inclusive despesas de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), de acordo com os valores previamente estabelecidos entre as partes e constantes da Tabela de Procedimentos do prestador. Para casos excepcionais deverá ser solicitado autorização para tal, a qual será analisada quanto à sua pertinência.

Parágrafo Nono - São expressamente proibidas internações, com custeio Saúde Caixa, referentes as seguintes naturezas:

- a) Avaliação de risco cirúrgico;
- b) Realização de exames complementares pré e pós-operatórios;

- c) Casos de atendimentos comuns de ambulatório;
- d) Realização de procedimentos não custeados pelo Saúde CAIXA.

Parágrafo Décimo - Ficam expressamente excluídos deste termo de credenciamento os serviços abaixo relacionados, mesmo que decorrentes de acidente pessoal:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- b) Medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - As consultas médicas eletivas feitas pelo mesmo paciente com o mesmo profissional e pelo mesmo motivo, dentro do período de 15 dias, serão consideradas retorno, bem como as consultas para entrega de exames complementares, exceto para as consultas odontológicas que o período de carência é de 180 dias.

Parágrafo Décimo Segundo - Os atendimentos de laboratório de análises, radiologia, oxigenoterapia, inclusive taxa de instalação e tenda, sangue e plasma, e demais exames complementares, quando necessários, deverão ser requisitados pelo médico assistente e serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos, em anexo, acordada entre as partes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os produtos farmacêuticos fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão cobrados pelo CREDENCIADO, respeitadas as diretrizes dos órgãos governamentais sobre a política de preços, utilizando como parâmetro o valor correspondente ao preço de fábrica constante dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, respeitando o deflator/acrécimo acordado entre as partes, expressos na Tabela de Procedimentos. Exceção para os odontólogos, que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Décimo Quarto - Os produtos farmacêuticos e materiais médicos não constantes dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, serão pagos pelo valor correspondente ao preço do fabricante, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo, mediante a aprovação prévia do valor e apresentação da respectiva nota fiscal de compra, exceto para os odontólogos que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos e materiais médicos.

Parágrafo Décimo Quinto - Órteses, próteses e materiais especiais e/ou implantáveis fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão pagos ao CREDENCIADO, desde que possuam registro de autorização para comercialização pela ANVISA e aprovação pela câmara técnica do CFM, mediante apresentação de 3 fornecedores. O valor será autorizado previamente pela CAIXA, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo.

Parágrafo Décimo Sexto - A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO será feita por meio da transmissão eletrônica das Guias TISS – Troca de Informação em Saúde Suplementar – ou de outro padrão que vier a substituí-la e da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, conforme orientações da CAIXA.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando tratar-se de Guias de Internação ou Guias SADT que contenham o uso de materiais ou medicamentos, após a transmissão eletrônica das faturas, o CREDENCIADO deverá encaminhar à CAIXA o lote de guias e demais anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, capeados pelo comprovante de transmissão.

Parágrafo Décimo Oitavo - A Guia TISS deve conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, nomes completos, número do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA e datas dos atendimentos.

Parágrafo Décimo Nono - O arquivo para transmissão eletrônica pode ser formatado em sistema próprio do CREDENCIADO, desde que respeitadas as regras disponibilizadas pela ANS, disponíveis também no endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo - A transmissão eletrônica será efetuada pelo CREDENCIADO por meio do acesso ao endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Na indisponibilidade de sistema de transmissão eletrônica ou em caráter excepcional, a cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO poderá ser efetuada por meio das Guias TISS papel, de acordo com o padrão de conteúdo e estrutura TISS.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Deverá o CREDENCIADO observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do atendimento, para a apresentação da respectiva cobrança sob pena de não mais receber pelos atendimentos considerados prescritos. Ressaltando-se que, nesta situação, é vedada a cobrança aos beneficiários.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A CAIXA obriga-se a efetuar o pagamento correspondente a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de apresentação dos documentos, conforme parágrafos décimo sexto ao vigésimo segundo, desta cláusula, mediante crédito em conta de depósito mantida pelo CREDENCIADO em Agência da CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Quarto - O pagamento não será efetuado quando houver o preenchimento incorreto de Notas Fiscais ou Guia TISS, falta de assinatura do paciente ou responsável, quando previsto, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, outras hipóteses rotineiras que ensejem o não pagamento dos serviços, além das já previstas expressamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A documentação que apresentar erro será devolvida para os devidos ajustes, devendo ser reapresentada no prazo de até 60 dias, a contar da data de devolução, contando-se novo prazo de 30 dias para pagamento, a partir da nova apresentação pelo CREDENCIADO, conforme previsto nos Parágrafos Vigésimo Segundo e Vigésimo Terceiro, desta cláusula.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A prestação de serviços poderá ser glosada nos casos expressos abaixo:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não atendimento às regras do Saúde CAIXA previamente divulgadas;
- c) Cobrança de procedimentos não previstos na Tabela de Procedimentos acordada ou com valores superiores ao acordado;
- d) Cobrança de eventos não custeados pelo Saúde CAIXA;
- e) Não atendimento às regras e normas das Tabelas acordadas (CBHPM, SIMPRO/BRASINDICE, Tabela Hospitalar, Tabela de Eventos não médicos);
- f) Identificação ou indícios de fraude, erros ou vícios na prestação de serviços;
- g) Não atendimento ao padrão TISS;
- h) Não atendimento a legislação vigente e resoluções da ANS e ANVISA;
- i) Não atendimento aos protocolos de atendimento e/ou recomendações e resoluções dos Conselhos de Classe;
- j) Cobrança em duplicidade;
- k) Cobrança de evento já faturado;
- l) Cobrança fora do prazo intervalar.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - As glosas efetuadas no faturamento apresentado serão informadas pela CAIXA em até 5 dias úteis posterior ao pagamento, juntamente com os Demonstrativos de Pagamentos disponibilizados no Portal de Serviços, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido neste instrumento não serão reconhecidos pela CAIXA que, por consequência, ficará isenta de quaisquer pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - Fica vedado ao CREDENCIADO exigir do beneficiário da CAIXA, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

Parágrafo Trigésimo – As despesas decorrentes de eventos não cobertos, quando realizados simultaneamente com procedimentos cobertos, não podem transitar na fatura apresentada pelo credenciado.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - As despesas extras, tais como ligações telefônicas, jornais, refrigerantes etc., não fazem parte do custeio CAIXA, devendo isto ser previamente comunicado ao paciente e/ou acompanhante, ressaltando-se que serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Os valores eventualmente glosados pela CAIXA poderão ser contestados mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização do relatório de pagamento.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A CAIXA compromete-se a responder os pedidos de contestação de glosa, após cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida e efetuar o pagamento, se aceitas as justificativas apresentadas, no prazo de até 60 dias.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviço prestado a beneficiário cujo documento de identificação do Saúde CAIXA esteja com o prazo de validade vencido na data do atendimento, e/ou procedimentos não cobertos pelo Saúde CAIXA e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na tabela de procedimentos do Saúde CAIXA, quando realizados sem autorização.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Comprovada a realização de pagamentos indevidos pela CAIXA, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, Capítulo III - Do Pagamento Indevido), os acertos poderão ser realizados diretamente em conta do prestador ou em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos vigente à época do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à CAIXA efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Caso o CREDENCIADO goze de isenção de impostos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, este terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, emitida por órgão competente, que será analisada e validada pela CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

Parágrafo Primeiro - A CAIXA deverá respeitar a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para acompanhamento dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Verificar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO compromete-se a proporcionar aos profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando-se o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA abster-se-ão de intervir na administração terapêutica e administrativa do CREDENCIADO e realizarão os serviços de auditoria em conformidade a legislação vigente, assim como a Resolução CFM nº 1.614/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Parágrafo Único - O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com a faturas/notas fiscais de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos usuários do Saúde CAIXA, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no Inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28.01.2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo Único - O CREDENCIADO autoriza a inclusão de sua razão social/nome de fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como profissionais integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em quaisquer meios de comunicação/canais de atendimento, de acesso dos usuários do Saúde CAIXA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou seu cumprimento irregular, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas a ambas as partes as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas desse Termo de Credenciamento que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento nos casos de falta grave comprovada ou ações com propósito de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos financeiros.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições do presente contrato pelas partes, àquela que se sentir lesada, deverá notificar formalmente a outra quanto aos fatos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

Parágrafo Único - Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos de direito, a Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, constando diárias, taxas hospitalares e valores acordados, destacando-se os procedimentos que dependem de autorização prévia, procedimentos permitidos para dependente restrito, a relação das especialidades contratadas, os prazos intervalares dos eventos e a documentação legal necessária para o credenciamento: Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Ciência da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) CAIXA, Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (para as empresas optantes) Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Credenciamento terá prazo determinado, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Não há previsão de prorrogação do prazo de vigência ou renovação automática, exceto nos casos previstos na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro - O prestador deverá formalizar a CAIXA, por meio de comunicação eletrônica ou correspondência, enviada com Aviso de Recebimento, sua intenção ou não de renovação do credenciamento, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante a formalização de aditivos ao presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido sem justo motivo, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 60 dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito do CREDENCIADO em receber pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo – Este Termo de Credenciamento poderá também ser denunciado, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- b) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- d) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratado;
- e) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) Não comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO apresentará, no prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO compromete-se a comunicar formalmente aos beneficiários que se enquadrem no Parágrafo Terceiro acima a rescisão contratual e tratativas para continuidade do tratamento.

Parágrafo Quinto - No caso de paciente internado, obrigar-se-á o CREDENCIADO a continuar prestando serviços até a alta hospitalar, e ao Saúde CAIXA a assunção de todas as despesas de internação com base nos valores ajustados entre as partes, conforme previstos neste Termo de Credenciamento ou em seu Termo Aditivo vigente.

Parágrafo Sexto - A CAIXA garantirá o atendimento dos pacientes, identificados na forma do Parágrafo Terceiro acima, em Prestadores que possuam os recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, respeitados os prazos estabelecidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa 259, de 17 de junho de 2011, ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELACIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO obriga-se a manter a assistência aos usuários já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento do serviço.

Parágrafo Segundo - É vedado à CAIXA impor exclusividade na relação de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, as partes se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Único - É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de _____, na cidade de _____ para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Local/Data

Assinatura digital do(a) Gerente de
Centralizadora Nacional do Saúde Caixa

Assinatura digital do credenciado (a)

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas (assinatura digital)

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de interessado;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura digital do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a)

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a):

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura digital do Responsável

ANEXO AO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.

2.1.16 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.17 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.18 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.19 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.20 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.21 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.22 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.23 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.24 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.25 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.26 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar interessado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO AO CONTRATO N.º

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura digital)

(nome e cargo)

ANEXO AO CONTRATO N.º

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO *[escolher um tipo]*

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. *[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]*

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO AO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO *[escolher um tipo]*

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. *[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]*

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA

Grau de sigilo

#PUBLICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aqui denominada **CAIXA**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001- 04, com sede no SBS - Quadra 04, Lote 34, em Brasília/DF, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS) sob o nº 31.292-4, neste ato representada por (Nome do representante legal), Gerente de Centralizadora da Nacional do Saúde CAIXA, (Nacionalidade), economiário(a), portador(a) da cédula de identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº _____ e (Nome completo do(a) credenciado(a), sem abreviação), portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob o nº _____, com sede em (endereço completo de atendimento), CEP _____, doravante denominado **CRENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O CRENCIADO compromete-se a prestar serviços de (informar os serviços e especialidades) a todos os usuários do Programa de Assistência Médica Supletiva da CAIXA, doravante denominado Saúde CAIXA, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9656/98, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nas condições estipuladas neste contrato, mais especificamente nas especialidades, serviços e procedimentos contratados, constantes na Tabela de Procedimentos, em anexo, que, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos realizados pelo CRENCIADO, inclusive os que necessitam de autorização prévia, e respectivos valores, estão listados na Tabela apensada a este Termo, e disponíveis no Portal de Serviço, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Terceiro - O regime de atendimento é (ambulatorial, médico-hospitalar).

Parágrafo Quarto - Para o desempenho dos seus serviços profissionais, o CRENCIADO disporá das suas instalações, suas dependências e seus equipamentos, zelando pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurando condições dignas ao atendimento e os meios indispensáveis à prática clínica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Parágrafo Primeiro - O atendimento aos usuários que utilizam os serviços do CRENCIADO é realizado mediante a apresentação de documento de identificação do Saúde CAIXA com data vigente e documento de identidade oficial.

Parágrafo Segundo - São considerados documentos de identificação do Saúde CAIXA: Cartão de Identificação do Saúde CAIXA (físico) ou Autorização Provisória de Utilização do Saúde CAIXA (APU) ou o Cartão Digital disponível no aplicativo Saúde CAIXA, cujos modelos o CRENCIADO declara conhecer.

Parágrafo Terceiro - Para os usuários que apresentarem documento de identificação do Saúde Caixa, que contenha a palavra RESTRITO, são custeados apenas consulta médica eletiva, em qualquer especialidade, e os exames complementares de diagnóstico listados na Tabela – Restrito, em anexo. As despesas com qualquer procedimento não listado são pagas diretamente ao credenciado, pelo titular ou pelo beneficiário, de acordo com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fornecerá os modelos dos formulários próprios, em formato digital, ao CREDENCIADO, que deverá observar rigorosamente os dados do documento de identificação do Saúde CAIXA, principalmente a data de validade, antes de realizar o preenchimento dos campos.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO poderá utilizar-se de formulários próprios desde que atendam ao padrão TISS da ANS e tenham sido previamente homologados pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO deve dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes e lactentes e crianças com até 05 anos de idade.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO não pode, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os usuários do Saúde CAIXA ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos usuários de outras operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo Quinto - O CREDENCIADO compromete-se, enquanto vigorar este termo de credenciamento, a manter o atual nível de qualidade, respondendo sempre por erros ou enganos a que der causa, inclusive repetindo, sem ônus para o Saúde CAIXA e/ou para o beneficiário, qualquer atendimento cujo resultado dê margem à dúvida.

Parágrafo Sexto - É vedada a cobrança aos beneficiários, por qualquer meio de pagamento, total ou parcialmente, de serviços e produtos que já estejam inclusos nos valores acordados no contrato, ou que tenham sido glosados quando do faturamento.

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança de serviços prestados no atendimento de beneficiários que tenham relação de parentesco.

Parágrafo Oitavo – O CREDENCIADO compromete-se a comunicar, por escrito, ao Saúde CAIXA eventuais mudanças em seus dados cadastrais.

Parágrafo Novo – É vedada a utilização de linha de atuação, conduta técnica ou práticas consideradas alternativas, contraindicadas, não reconhecidas ou proibidas pelos conselhos de classe.

Parágrafo Décimo – A autorização prévia para realização de procedimentos eletivos deverá ser solicitada pelo prestador por meio do Autorizador WEB, disponível no site <https://saude.caixa.gov.br/AutorizadorPRD/login.aspx>, ou outra plataforma que venha substituí-lo, sendo que o Manual de Utilização com as rotinas operacionais pode ser consultado no site <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Primeiro – Cabe ao CREDENCIADO solicitar autorização prévia dos eventos exigidos pelo Saúde CAIXA, com o envio da documentação pertinente, conforme disposto na legislação vigente e padrão TISS da ANS, assim como responder a eventuais dúvidas e questionamentos da CAIXA ou dos auditores designados pela CAIXA, além da participação em reuniões de consenso e/ou junta médica quando necessário, posicionando o beneficiário quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Segundo – Caberá a CAIXA a análise das solicitações de autorização, posicionando o CREDENCIADO quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os prazos de resposta para concessão de autorização prévia e atendimento ao beneficiário ou negativa fundamentada obedecem às disposições da Resolução Normativa emitida pela ANS, que estiver em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto – Os procedimentos e/ou tratamentos exclusivamente caracterizados como Urgência ou Emergência, por sua natureza, são realizados sem solicitação de autorização prévia, sendo realizada auditoria *in loco* a critério da CAIXA, que demandará apresentação de documentos que comprovem seu enquadramento.

Parágrafo Décimo Quinto - O prazo de prescrição das autorizações de exames e guias de internação emitidos pelo Saúde CAIXA obedecerá ao informado na Senha de Autorização.

Parágrafo Décimo Sexto - A troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários entre a operadora e o CREDENCIADO só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão pagos de acordo com os valores acordados entre as partes constantes na Tabela de Procedimentos vigente na data do atendimento, exceto para os procedimentos odontológicos que o pagamento é feito de acordo com a tabela vigente no início do tratamento.

Parágrafo Segundo – A Tabela de Procedimentos de que trata a presente cláusula representa o preço ajustado, em moeda corrente, de cada procedimento.

Parágrafo Terceiro – Os procedimentos médicos e serviços de diagnóstico e terapia prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados pela Tabela TUSS CAIXA, com valores baseados na CBHPM, conforme edição e deflatores/acréscimo acordados entre as partes, previstos na tabela anexa.

Parágrafo Quarto – O CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a exclusão de procedimentos da tabela acordada durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o CREDENCIADO realize procedimentos ainda não presentes na Tabela de Procedimentos, o CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a inclusão do procedimento na Tabela acordada durante a vigência do contrato, mediante prévia negociação dos valores, concordância entre as partes e formalização de aditivo a este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sexto – É admitida a livre negociação e, caso não haja acordo ao final da negociação, aplicar-se-á automaticamente 50% do INPC Saúde do período.

Parágrafo Sétimo – O reajuste será aplicado anualmente na data de aniversário do contrato ou do último reajuste (data base) ou conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Oitavo – Ficam expressamente excluídos deste termo de credenciamento os serviços abaixo relacionados, mesmo que decorrentes de acidente pessoal:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- b) Medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Nono - As consultas médicas eletivas feitas pelo mesmo paciente, com o mesmo profissional e pelo mesmo motivo, dentro do período de 15 (quinze) dias, serão consideradas retorno, bem como as consultas para entrega de exames complementares, exceto para os procedimentos odontológicos que o período de carência é de 180 dias.

Parágrafo Décimo - Os produtos farmacêuticos fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão cobrados pelo CREDENCIADO, respeitadas as diretrizes dos órgãos governamentais sobre a política de preços utilizando como parâmetro o valor correspondente ao preço de fábrica constante dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE utilizados na região, exceto para os odontólogos que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Décimo Primeiro- Os produtos farmacêuticos e materiais médicos não constantes dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, serão pagos pelo valor correspondente ao preço do fabricante, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo, mediante a aprovação prévia do valor e apresentação da respectiva nota fiscal de compra, exceto para os odontólogos que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos e materiais médicos.

Parágrafo Décimo Segundo - Órteses, próteses e materiais especiais e/ou implantáveis fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão pagos ao CREDENCIADO, desde que possuam registro de autorização para comercialização pela ANVISA e aprovação pela câmara técnica do CFM, mediante apresentação de 3

fornecedores, sendo autorizado previamente pela CAIXA o menor valor cotado, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo.

Parágrafo Décimo Terceiro – A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO será feita por meio da transmissão eletrônica das Guias TISS – Troca de Informação em Saúde Suplementar – ou de outro padrão que vier a substituí-la e, da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, conforme orientações da CAIXA.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando se tratar de Guias SADT que contenham o uso de materiais ou medicamentos, após a transmissão eletrônica das faturas, o CREDENCIADO deverá encaminhar à CAIXA o lote de guias e demais anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, capeados pelo comprovante de transmissão

Parágrafo Décimo Quinto – A Guia TISS deve conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, nomes completos, número do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA e datas dos atendimentos.

Parágrafo Décimo Sexto – O arquivo para transmissão eletrônica pode ser formatado em sistema próprio do CREDENCIADO, desde que respeitadas as regras disponibilizadas pela ANS, disponíveis também no endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Sétimo – A transmissão eletrônica será efetuada pelo CREDENCIADO no endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Oitavo - Na indisponibilidade de sistema de transmissão eletrônica ou em caráter excepcional, a cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO poderá ser efetuada por meio das Guias TISS papel, de acordo com o padrão de conteúdo e estrutura TISS.

Parágrafo Décimo Nono - Deverá o CREDENCIADO observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do atendimento, para a apresentação da respectiva cobrança sob pena de não mais receber pelos atendimentos considerados prescritos. Ressaltando-se que, nesta situação, é vedada a cobrança direta ao beneficiário.

Parágrafo Vigésimo - A CAIXA obriga-se a efetuar o pagamento correspondente a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de apresentação dos documentos, conforme parágrafos décimo terceiro e décimo nono, desta cláusula, mediante crédito em conta de depósito mantida pelo CREDENCIADO em Agência da CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O pagamento não será efetuado quando houver o preenchimento incorreto de Notas Fiscais, recibos ou das Guias TISS, falta de assinatura do paciente ou responsável, quando previsto, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, outras hipóteses rotineiras que ensejam o não pagamento dos serviços, além dos já previstos expressamente.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A documentação que apresentar erro será devolvida para os devidos ajustes, devendo ser reapresentada no prazo de até 60 dias, a contar da data de devolução, contando-se novo prazo de 30 dias para pagamento, a partir da nova apresentação pelo CREDENCIADO, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono e Parágrafo Vigésimo, desta cláusula.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A prestação de serviços poderá ser glosada nos casos expressos abaixo:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não atendimento às regras do Saúde CAIXA previamente divulgadas;
- c) Cobrança de procedimentos não previstos na Tabela de Procedimentos acordada ou com valores superiores ao acordado;
- d) Cobrança de eventos não custeados pelo Saúde CAIXA;
- e) Não atendimento às regras e normas das Tabelas acordadas (CBHPM, SIMPRO/BRASINDICE, Tabela Hospitalar, Tabela de Eventos não médicos);
- f) Identificação ou indícios de fraude, erros ou vícios na prestação de serviços;

- g) Não atendimento ao padrão TISS;
- h) Não atendimento a legislação vigente e resoluções da ANS e ANVISA;
- i) Não atendimento aos protocolos de atendimento e/ou recomendações e resoluções dos Conselhos de Classe;
- j) Cobrança em duplicidade;
- k) Cobrança de evento já faturado;
- l) Cobrança fora do prazo intervalar.

Parágrafo Vigésimo Quarto - As glosas efetuadas no faturamento apresentado serão informadas pela CAIXA em até 5 dias úteis posterior ao pagamento, juntamente com os Demonstrativos de Pagamentos disponibilizados no Portal de Serviços, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido neste instrumento não serão reconhecidos pela CAIXA que, por consequência, ficará isenta de quaisquer pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Fica vedado ao CREDENCIADO exigir do beneficiário da CAIXA, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – As despesas decorrentes de eventos não cobertos, quando realizados simultaneamente com procedimentos cobertos, não podem transitar na fatura apresentada pelo credenciado.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - As despesas extras, tais como ligações telefônicas, jornais, refrigerantes etc., não fazem parte do custeio CAIXA, devendo isto ser previamente comunicado ao paciente e/ou acompanhante, ressaltando-se que serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Vigésimo Nono – Os valores eventualmente glosados pela CAIXA poderão ser contestados, mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização do relatório de pagamento.

Parágrafo Trigésimo – A CAIXA compromete-se a responder os pedidos de contestação de glosa, após cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida e efetuar o pagamento, se aceitas as justificativas apresentadas, no prazo de até 60 dias

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviço prestado a portador do documento de identificação do Saúde CAIXA com o prazo de validade vencido na data do atendimento, e/ou procedimentos não cobertos pelo Saúde CAIXA e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na tabela de procedimentos do Saúde CAIXA, quando realizados sem autorização.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Comprovada a realização de pagamentos indevidos pela CAIXA, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, Capítulo III - Do Pagamento Indevido), os acertos poderão ser realizados diretamente em conta do prestador ou em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos vigente à época do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à CAIXA efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Caso o CREDENCIADO goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/recibos de prestação de serviços, este terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, emitida por órgão competente, que será analisada e validada pela CAIXA

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

Parágrafo Primeiro – A CAIXA deverá respeitar a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para acompanhamento dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Verificar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO compromete-se a proporcionar aos profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando-se o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA abster-se-ão de intervir na administração terapêutica e administrativa do CREDENCIADO e realizarão os serviços de auditoria em conformidade a legislação vigente, assim como a Resolução CFM n.º 1.614/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Parágrafo Único - O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com a faturas/recibos de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos usuários do Saúde CAIXA, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no Inciso XXXI do Artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28.01.2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo Único - O CREDENCIADO autoriza a inclusão de seu nome, conselho profissional com o número, número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), endereço completo com CEP e telefones, dias e horários de atendimento, em quaisquer meios de comunicação/canais de atendimento de acesso dos usuários do Saúde CAIXA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou seu cumprimento irregular, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas a ambas as partes as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento nos casos de falta grave comprovada ou ações com propósito de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos financeiros.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato pelas partes, àquela que se sentir lesada, deverá notificar formalmente a outra quanto aos fatos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

Parágrafo Único - Integram o presente Termo, para todos os efeitos de direito, a Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, constando os valores acordados, destacando-se os procedimentos que dependem de autorização prévia, procedimentos permitidos para dependente restrito, a relação das especialidades contratadas, os prazos intervalares dos eventos e a documentação legal necessária para o credenciamento. Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Ciência da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) CAIXA, Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (para as empresas optantes) Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Credenciamento terá prazo determinado, com vigência de (60) meses, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Não há previsão de prorrogação do prazo de vigência ou renovação automática, exceto nos casos previstos na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro - O prestador deverá formalizar a CAIXA, por meio de comunicação eletrônica ou correspondência, enviada com Aviso de Recebimento, sua intenção ou não de renovação do credenciamento, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante a formalização de aditivos ao presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este termo de credenciamento poderá ser rescindido sem justo motivo, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito do CREDENCIADO em receber pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo - O instrumento contratual poderá também ser denunciado, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- b) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- d) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial de falência;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) Não comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão (motivada ou imotivada), relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO compromete-se a comunicar formalmente aos beneficiários que se enquadrem no Parágrafo Terceiro acima a rescisão contratual e tratativas para continuidade do tratamento.

Parágrafo Quinto - A CAIXA garantirá o atendimento dos pacientes, identificados na forma do Parágrafo Terceiro acima, em Prestadores que possuam os recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, respeitados os prazos estabelecidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa 259, de 17 de junho de 2011, ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELACIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO obriga-se a manter a assistência aos usuários já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento do serviço.

Parágrafo Segundo - É vedado à CAIXA impor exclusividade na relação de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único – As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, as partes se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Parágrafo Único - É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de _____, na cidade de _____ para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço na Área da Saúde renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Local/Data

Assinatura digital do Gerente da Centralizadora
Nacional do Saúde Caixa

Assinatura digital do credenciado (a)

Nome _____

CPF: _____

Testemunhas (assinatura digital)

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de interessado;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura digital do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a)

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a):

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura digital do Responsável

ANEXO AO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar interessado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO AO CONTRATO Nº
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura digital)

(nome e cargo)

ANEXO AO CONTRATO N.º

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – FORNECEDORES e/ou EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO [escolher um tipo]

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA **[INCLUIR NO CASO DE FORNECEDORES]**

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. **[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]**

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO AO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA– FORNECEDORES *e/ou* EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO
[escolher um tipo]

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA *[INCLUIR NO CASO DE FORNECEDORES]*

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. *[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]*

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

_____, _____ de _____ de _____

Local/Data

[Nome e assinatura digital do representante legal]

[identificação completa]

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

[RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído, _____, doravante denominado _____, para atendimento às exigências do Edital nº _____ / _____ - Credenciamento.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[Nome e assinatura digital do representante legal],

Com identificação completa]

ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

PESSOA FÍSICA:

- Cópia do documento de identificação e CPF;
- Cópia de documento contendo nº de inscrição no PIS/PASEP ou nº de inscrição no INSS;
- Cópia do comprovante de endereço, de acordo com a Receita Federal;
- Cópia de comprovante de recolhimento do INSS, se for o caso;
- Dados bancários do proponente, referentes à conta mantida junto à CAIXA, para realização do pagamento dos serviços realizados.
- Cópia da Carteira fornecida pelo Conselho Regional de Classe Profissional, válida;
- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização referente ao local de atendimento, vigente;
- Cópia do documento de comprovação de Inscrição Municipal, quando não constar no alvará do profissional, desde que esteja no nome do profissional;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado, conforme disponibilizado no sítio <http://cnes.saude.gov.br>;
- Cópia da Licença Sanitária, ou documento equivalente, fornecido pela autoridade municipal competente, com o endereço do local de atendimento, vigente;
- Cópia do Título de Especialista registrado no Conselho de Classe Profissional para credenciamento de profissional especialista;
- Relação dos equipamentos existentes para exercício da atividade a ser credenciada e das instalações, quando indisponível no sítio do CNES, para profissional que execute evento com previsão de custo operacional.

PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do CNPJ;
- Cópia da documentação de Registro e Funcionamento da entidade, conforme constituição da empresa:
 - Empresa individual: cópia do registro na junta comercial;
 - Sociedades civis: cópia do Ato Constitutivo, Ata da Eleição, se houver, Estatuto ou cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - Empresa ou sociedade estrangeira: cópia do Decreto de autorização, acompanhado de ato de registro.
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social em vigor, com os dados do responsável legal da entidade, devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis.
- Dados bancários do proponente, referentes à conta mantida junto à CAIXA, para realização do pagamento dos serviços realizados.
- Cópia dos documentos tributários, conforme enquadramento no qual se insere a contratada.
- Cópia de prova de regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, vigente.

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, referente ao endereço do local de atendimento;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado, conforme disponibilizado no sítio <http://cnes.saude.gov.br>;
- Cópia da Licença Sanitária ou documento equivalente fornecido pela autoridade municipal competente, com o endereço do local de atendimento (*Nos casos dos proponentes com documento sanitário vencido, é aceita a apresentação de documento legal/protocolo que comprove a solicitação de novo documento sanitário ao órgão competente, juntamente com o parecer da empresa de Auditoria Médica responsável, atestando a condição satisfatória exigível nos aspectos de condição sanitária do estabelecimento*);
- Cópia de documento ou declaração da entidade comprovando o registro no Conselho Regional de Classe Profissional;
- Cópia de Certificações ou creditações obtidas pelo prestador junto as entidades autorizadas para emití-las, se for o caso;
- Relação de corpo clínico, datada e assinada pelo diretor clínico ou diretor técnico, contendo o nome completo e respectivo número de registro no Conselho Regional dos profissionais e especialidades que atenderão os beneficiários do Saúde CAIXA;
- Relação especificando o aparelhamento existente para exercício da atividade a ser credenciada e das instalações, quando indisponível no sítio do CNES.
- Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no CRM e apresentação de cópia de documento que comprove tal registro.
- Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deve ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados.
- Para hospitais e clínicas de assistência médica, é necessário documento que comprove a inscrição do diretor clínico junto ao Conselho Regional de Classe Profissional.
- Havendo documentação emitida pelo CRM acatando o registro de diretor técnico sem título de especialista, esta poderá ser acatada, em caráter de exceção.

O Saúde CAIXA se reserva no direito de solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, para comprovação da habilitação.